EXCELIA
gestão e negócios

Relatório Mensal de Atividades
Arte & Cazza Têxtil Ltda
Competência: janeiro de 2018

Espírito Santo do Pinhal, abril de 2018

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Introdução

São Paulo, 3 de abril de 2018.

Ilma. Sra.
Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP
Processo nº 1000265-37.2017.8.26.0180

O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial, nomeada nos autos da Recuperação Judicial das empresas Arte & Cazza Têxtil Ltda., Vedete Comércio e Confecções Ltda. – EPP e VDT Comércio e Confecções Ltda., extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes das Recuperandas e da Administradora Judicial e através de entrevistas realizadas no dia 19 de março p.p., ocasião na qual, foi realizada visita nas sedes das empresas.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, competência do **mês de janeiro de 2018.** Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005 e do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) apresentado em 24 de abril p.p.

A infra-assinada, informa que a consultoria X-infinity Invest é responsável pela reestruturação e elaboração do plano de recuperação judicial das empresas devedoras, que não são auditadas.

O Relatório (RMA), reflete uma análise técnica contábil limitada pelas informações disponibilizadas, não exaustivas sobre a situação das empresas.

Excelia Gestão e Negócios Ltda.
Ana Cristina Baptista Campi
Lineu Demetrio Ayres Habib

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Metodologia

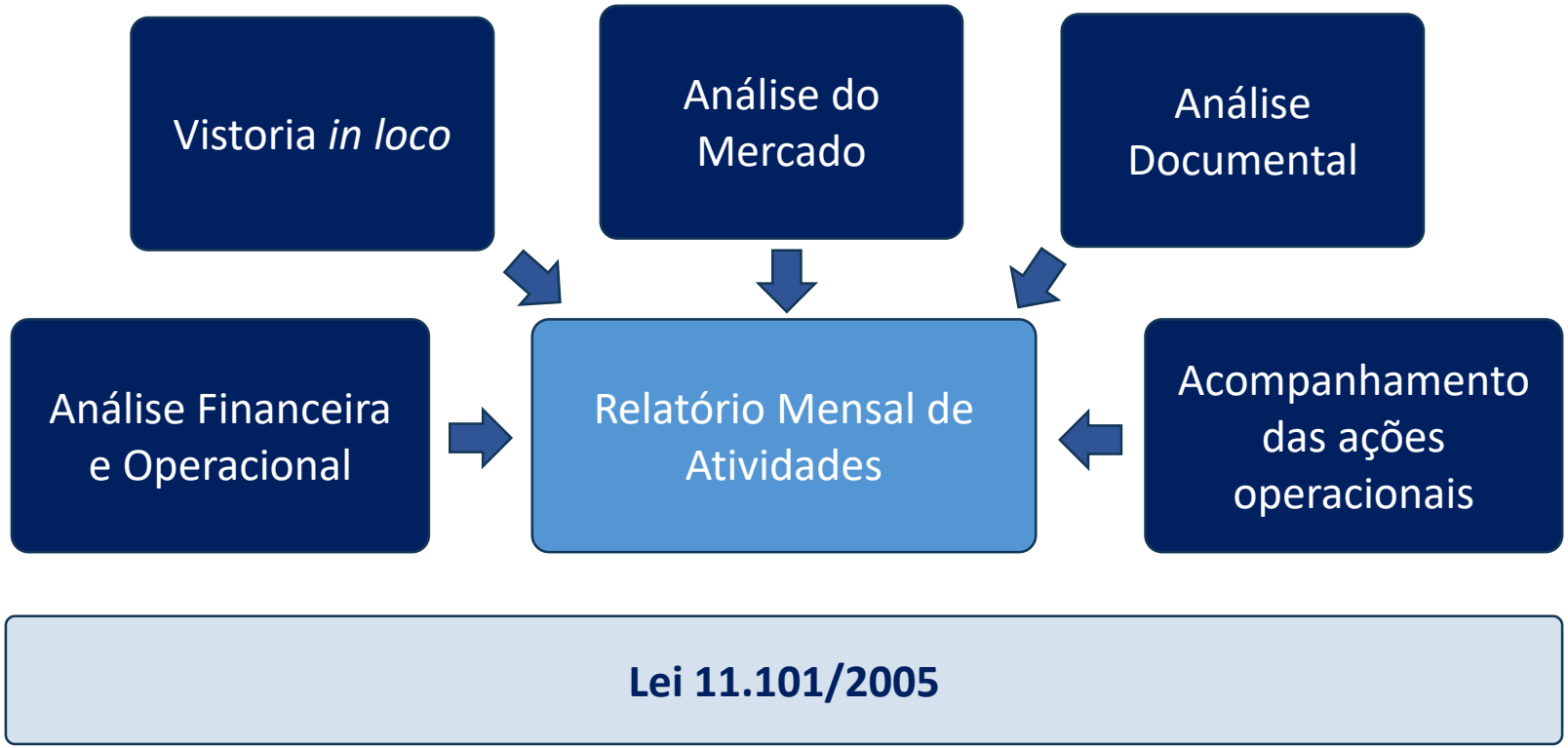

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Conteúdo

1. Considerações iniciais
2. Descrição da empresa
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Informações Jurídicas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Considerações iniciais

a. Resumo operacional

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Considerações iniciais – Resumo operacional

Pendência	Comentários
Atividades entre as empresas	Apesar das três empresas encontrarem-se em Recuperação Judicial, convém ressaltar, que o grupo tem atividades e processos interligados. Atualmente, a Arte & Cazza é a marca comercial e a principal empresa do grupo, sendo a responsável pelo faturamento a terceiros e compra de insumos para produção. Desta forma, a Administradora Judicial, fará a análise das três empresas, mas focará nos números gerenciais da Arte & Cazza e apresentará dados consolidados do grupo.
Ciclo operacional	O ciclo operacional do Grupo funciona da seguinte forma: (i) Arte & Cazza compra matéria-prima; (ii) Vedete e VDT recebem os insumos como remessa para industrialização; (iii) Vedete e VDT registram os funcionários do grupo, que produzem o material e os devolvem à Arte & Cazza, cobrando pelo serviço realizado; (iv) Arte & Cazza vende os produtos acabados aos varejistas e grandes magazines.
Relatório de contas a receber contas a pagar	Os relatório gerencial de Contas a receber e a pagar não estão conciliados com o Balanço Patrimonial apresentado pelas Recuperandas.
Conciliação e aprimoramento dos demonstrativos	Os demonstrativos cedidos apresentam os dados de forma sintética, sem abertura de cada conta. Além disso, a empresa está passando por processos de revisão e conciliação de seus relatórios e controles gerenciais, de modo que contas relevantes passem por revisões e atualizações de valores além das movimentações mensais. Segundo a consultoria das Recuperandas, as contas mais afetadas por este processo, que visa uma maior assertividade de informação, são as de Estoque, Clientes, Fornecedores e Impostos a recuperar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 as 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Considerações iniciais – Resumo operacional

Pendência	Comentários
Relatório de endividamento fiscal	As Recuperandas, em acordo com a infra assinada, deverão enviar mensalmente o relatório gerencial da dívida fiscal das três empresas para análise. Os relatórios não estão conciliados com o balanço patrimonial apresentado.
Parecer da administradora judicial	As Recuperandas têm mostrado melhora gradual em seus indicadores. É notável o consecutivo enxugamento da folha de pagamentos e a alta na performance com recuperação gradual do faturamento e confiança dos clientes do setor de varejo. Outro ponto positivo é o tratamento e atualização da base de dados e sistema feito pelas empresas, de modo a mostrar maior assertividade e uma melhor análise da situação do grupo. Apesar dos resultados finais ainda serem negativos, nota-se maior movimentação na empresa, com crescimento nos pedidos, diversificação de carteira, criação de produtos e aumento na eficiência. O Grupo, no entanto, precisa de mais capital de giro para que não corra risco de deixar de atender pedidos e novas demandas. É necessário também, trabalhar para reduzir as despesas financeiras negociando melhores taxas. O Grupo fecha o ano com resultados negativos e prejuízo acumulado maior que 2016. No entanto, houve melhora do cenário macroeconômico e os indicadores operacionais tem melhorado e o mercado tem reagido bem a reestruturação da Arte & Cazza, mostrando que as empresas caminham para a recuperação de suas atividades. Contudo, se faz necessário o aceleramento de seu crescimento de modo que atinjam por completo as premissas expostas no Plano de Recuperação e possam arcar com o pagamento aos credores sem comprometer sua operação. No início de 2018, ainda com resultados negativos mas com geração de caixa, espera-se um mercado mais aquecido e alta no faturamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição da empresa

a. Histórico e atividades
b. Cronologia
c. Estrutura societária
d. Ciclo operacional
e. Mercado de atuação
f. Razões da crise

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Histórico e atividades

Vedete Com. e Conf. Ltda EPP

- Empresa com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesa e lençóis. Iniciou suas atividades em abril de 1992. Possui matriz CNPJ 67.750.869/0001-24 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

VDT Com. e Conf. Ltda EPP

- Fundada em setembro de 2007, tem suas atividades voltadas para a prestação de serviços de mão de obra para o setor têxtil.
- Possui matriz CNPJ 09.209.490/0001-05 e sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Avenida Washington Luís, 54 – Centro – CEP: 13990-000.

Arte & Cazza Textil Ltda.

- Fundada em agosto de 2009, a empresa atua na comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines do país.
- Possui matriz CNPJ 11.210.052/0001-09 , sede e foro jurídico na cidade de Espírito Santo do Pinhal (SP).
- Está sediada na Rodovia SP 342, 900 – Km 199,7 – Distrito Industrial – CEP: 13990-000

Fonte: Certidão simplificada da JUCESP, contrato social da Recuperanda e Google Maps

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Cronologia

1992

Em abril de 1992, foi fundada a primeira empresa do grupo, a Vedete Comércio e Confecções, em São Paulo, com atuação voltada para a fabricação de toalhas de mesas e lençóis. A empresa cresceu e tornou-se umas das principais prestadoras de serviços para empresas do ramo de cama, mesa e banho, tais como: Teka, Buettner, Sultan, Lepper e Lojas Avenida.

2007

Após vencer processo licitatório, a Vedete instalou-se em Espírito Santo do Pinhal, transferindo suas operações para a cidade. Em novembro de 2007, já na nova comarca, foi fundada a VDT Comércio e Confecções, com atuação voltada para prestação de serviços de mão de obra no setor têxtil.

2009

Com a crise econômica mundial de 2008, tanto a Vedete quanto a VDT tiveram drástica redução das atividades. Diante do cenário, foi fundada, em 2009, a terceira empresa do grupo, a Arte & Cazza, com escopo voltado para a comercialização de artigos de cama, mesa e banho, principalmente nas grandes magazines de diversas regiões do país.

2015

A expansão dos produtos da Arte & Cazza contribuiu para a ampliação da rede de prestadores de serviços para outras cidades, tais como, São Pedro, Ibitinga e Arealva. Ainda, em 2015, houve a criação de um centro de distribuição e logística, que permitiu o acesso das empresas no e-commerce.

2017

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e as fortes oscilações cambiais, o grupo entrou com pedido de recuperação judicial em fevereiro de 2017.

Fonte: Folhas do processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Estrutura societária

As empresas são constituídas por quatro sócios: Mara Dinardi, Lucio Fabiano Dinardi e Paolo Anderson Dinardi.

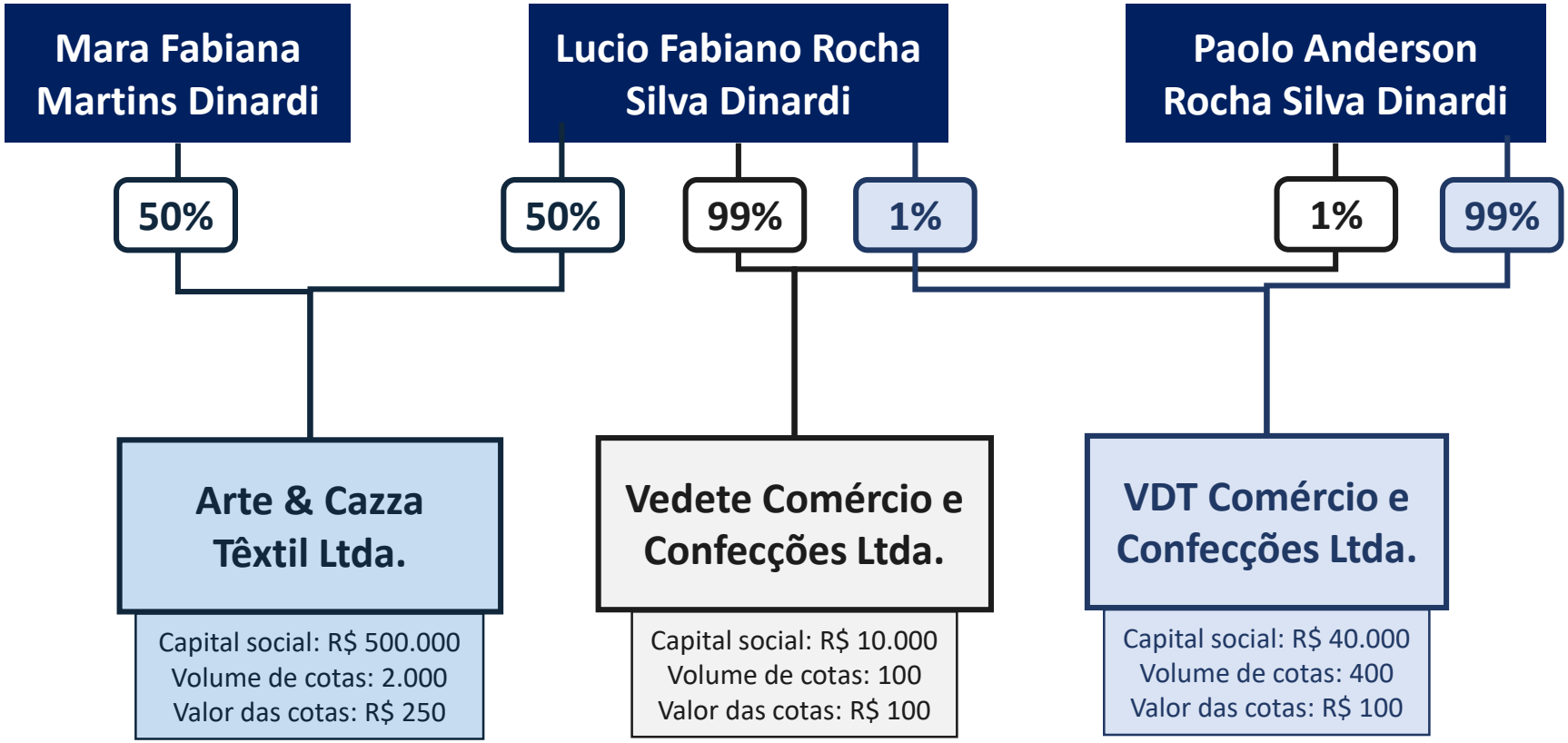

Fonte: Contrato social da Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Ciclo operacional

Atualmente, as Recuperandas Vedete e VDT, produzem exclusivamente para atender a marca Arte & Cazza, criada com a finalidade de vender os produtos às grandes magazines e varejistas.

Insumos → **Sede Vedete e VDT** → **Produtos fabricados** → **Marca comercial e empresa principal** → **Cliente final**

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Ciclo operacional

O grupo possui ciclo produtivo e financeiro envolvendo as três empresas. Vedete e VDT, produzem com os insumos cedidos pela Arte & Cazza, e, esta última realiza a venda do produto acabado.

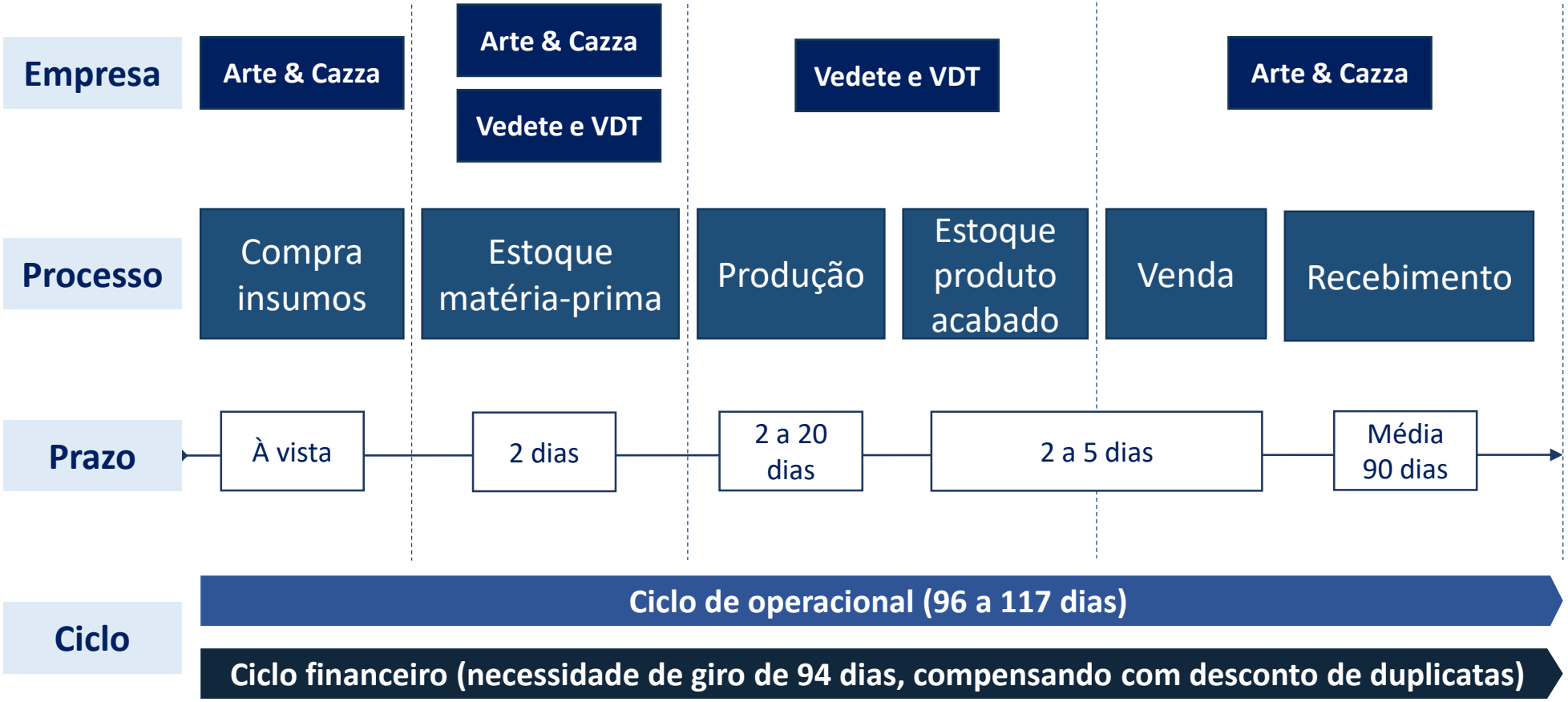

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Mercado de atuação

A produção física da indústria têxtil acompanhou o desempenho da economia do país nos últimos anos...

Variação da produção e do PIB (%)

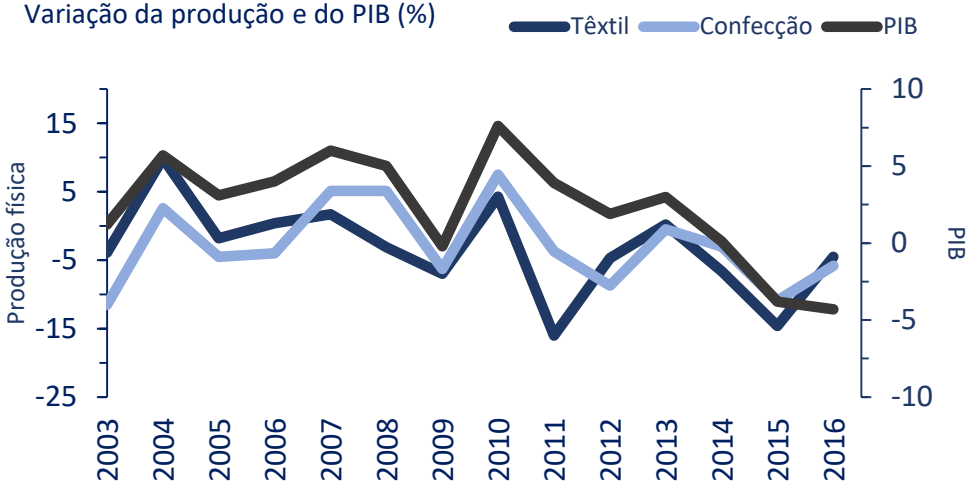

...enquanto o crescimento médio anual do faturamento do setor entre 2005 e 2014 superou o crescimento médio do PIB

Vendas da indústria têxtil (R$ bilhões)

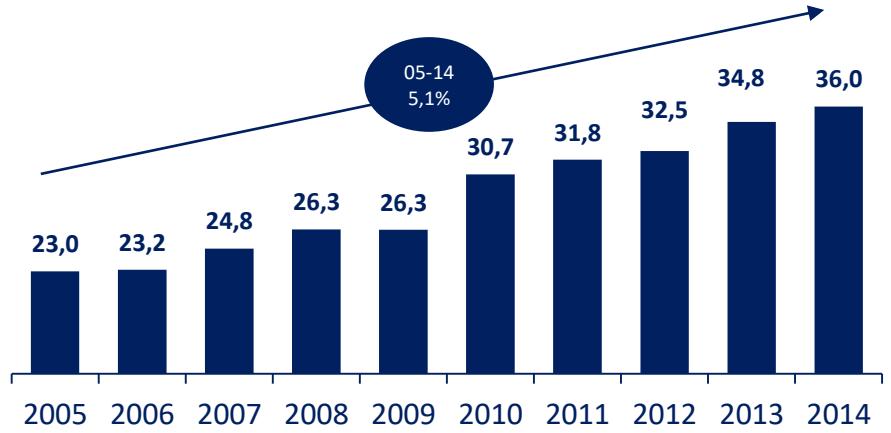

Nos 10 últimos anos, o setor têxtil apresentou balança comercial negativa, por conta do aumento das importações...

Valores em US$ Bilhões

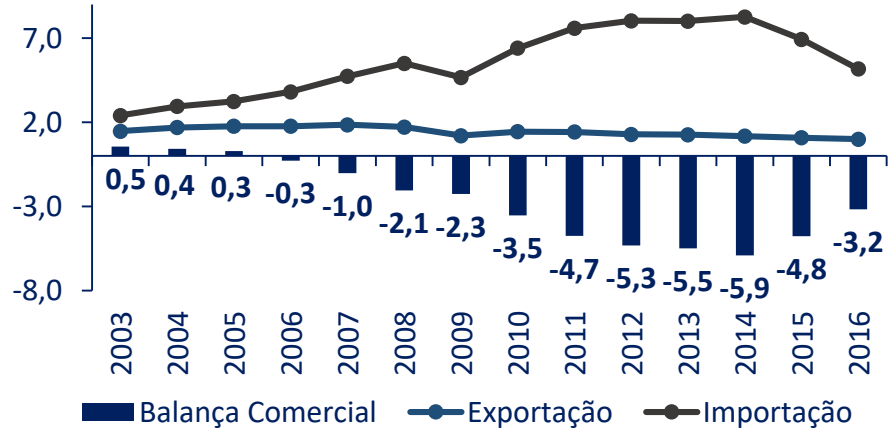

...porém os mercados de atuação da Arte & Cazza estão reduzindo participação nas compras internacionais

Importações dos segmentos em relação ao setor têxtil

Fonte: IBGE, Abit, MDIC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Mercado de atuação

Até 2013, os principais mercados em que a Arte & Cazza atua apresentaram crescimento, cenário que mudou em 2014

Faturamento em R$ Milhões

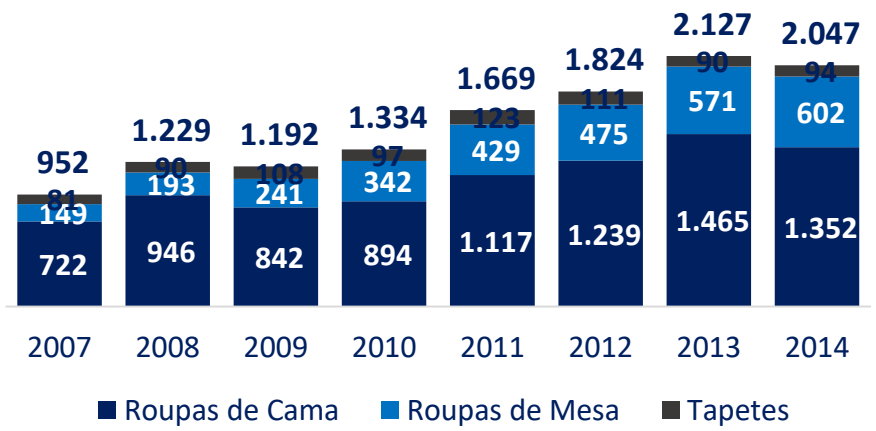

Enquanto o segmento de Roupas de Cama está perdendo espaço no faturamento, o de Roupas de Mesa está crescendo

Participação no faturamento do setor têxtil

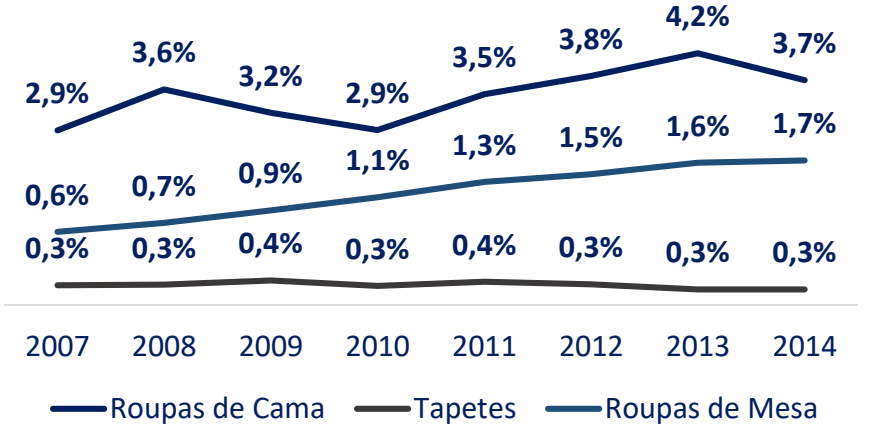

Em 2015, ano em que o dólar apresentou um aumento de 42%, as importações diminuíram

Importações em US$ Milhões e câmbio em R$/US$

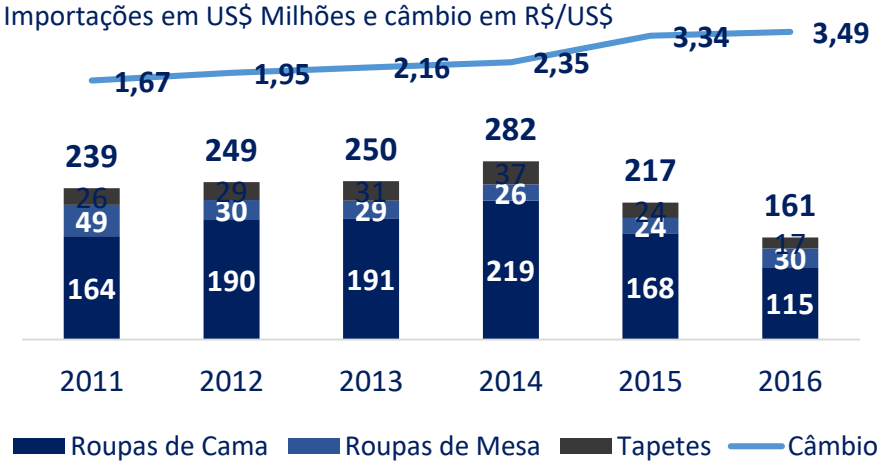

No geral, o setor não conseguiu aproveitar a desvalorização do Real para aumentar as exportações

Exportações em US$ Milhões e câmbio em R$/US$

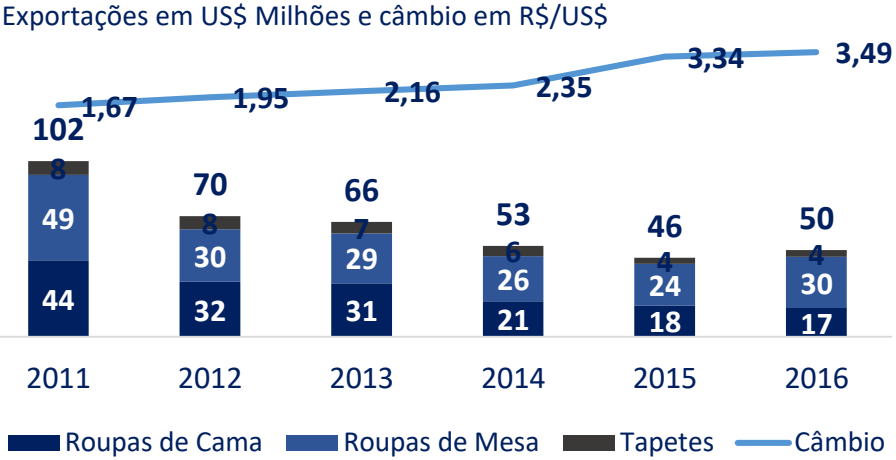

Fonte: IBGE, Abit, MDIC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Descrição das empresas – Razões da crise

As Recuperandas citam três principais eventos como motivadores da crise, a saber: (i) economia recessiva, (ii) alta da inadimplência e (iii) aumento dos custos e oscilações cambiais.

Motivador	Comentários
Economia recessiva	A recessão econômica instalada no país a partir de 2014, resultou em redução da demanda, retração do consumo e consequente queda das vendas, observada, principalmente, no segundo semestre de 2016. As Recuperandas afirmam que "*contrariando as expectativas mais conservadoras, consideradas em vista de um cenário de oferta maior que a demanda, com a redução dos preços, margens de lucro e consequente aumento dos custos, gerou-se reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo no fluxo de caixa da companhia, levando-a ao excesso de endividamento e alavancagem junto ao mercado financeiro*".
Alta da inadimplência de clientes	As Recuperandas, ainda, alegam, que enfrentaram nos anos de 2014, 2015 e 2016, uma alta da inadimplência, sem precedentes, do que resultou na queda do faturamento bruto e das margens de lucro.
Aumento dos custos diretos e oscilações cambiais	Ainda, no início de 2015 o dólar variava entre R$ 2,10 e R$ 2,30, ao passo que, no ano passado, saltou para mais de R$ 4,00, *"fazendo com que o produto industrial brasileiro perdesse competitividade em relação à concorrência internacional".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Iniciativas das empresas

Principais Eventos	Comentários
Anterior ao protocolo de pedido de Recuperação Judicial	• Contratação de consultoria especializada em gestão de empresas para executar *turnaround* simples. • Execução de medidas para reduzir custos e despesas e aliviar o fluxo de caixa; • Negociação com FIDCs para viabilizar a liberação de linhas de fomento com o propósito de dar o arranque inicial na produção. • Através de análises conduzidas pela consultoria, constatou-se que o *turnaround* simples não seria suficiente para que as empresas cumprissem com suas obrigações, optando-se pela alternativa da Recuperação Judicial.
Após o protocolo de pedido de Recuperação Judicial	• Início dos aportes dos fomentos pelos FIDCs, com valor captado de R$ 1,95 milhões até fevereiro de 2017. • Continuidade das medidas de redução de custos e despesas. • Implementação e melhoria dos controles e processos, com reflexos esperados para os relatórios gerenciais e demonstrativos financeiros à partir de maio. • Atraso pontual em maio na entrada de matéria-prima, o que acabou impactando a reação do faturamento no mês de abril.
Status da operação no momento	• A empresa busca ainda elevar o nível de faturamento para que fique de acordo com o apresentado no plano de recuperação judicial (R$ 4,9 milhões mensais). • As Recuperandas, com o aumento na atividade, estão gradualmente aumentando seu faturamento com grandes magazines (GPA, Torra Torra, Wal Mart).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais

a. Faturamento
b. Funcionários
c. Fotos da operação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Faturamento Consolidado

As Recuperandas começaram o ano com melhor desempenho comparativamente ao ano de 2017, devido a maiores vendas de travesseiros e artigos de jogo de cama.

Em janeiro o faturamento apresentou alta de 18% no mês e 45% em relação a janeiro/2017

Faturamento mensal (R$ mil)

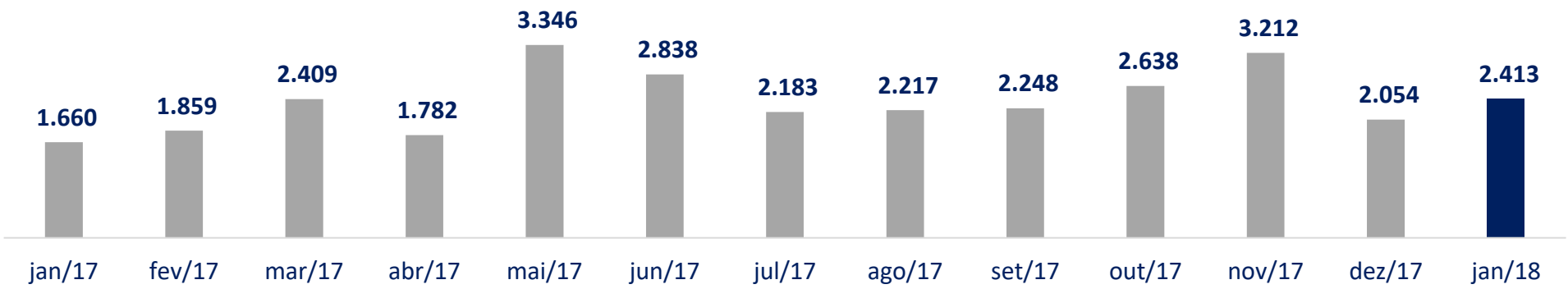

Divisão por linha de produto dez/17 x jan/18

Valores em R$

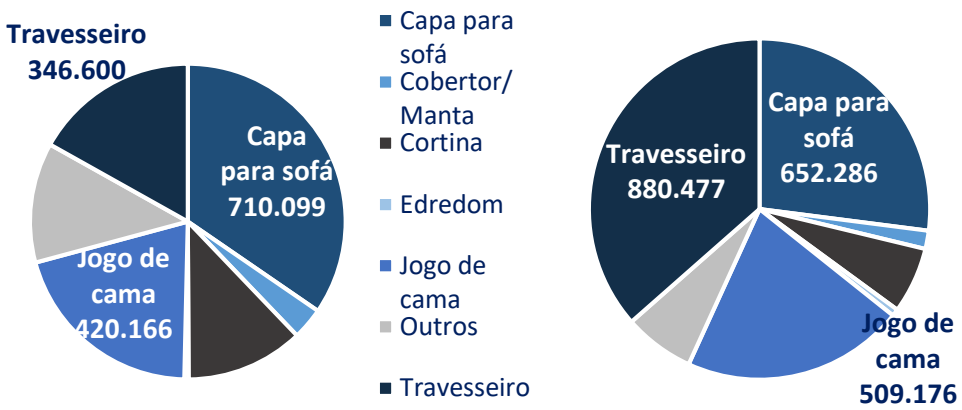

Fonte: Recuperanda

Principais clientes faturados em jan/18

Cliente	Participação	Valor (R$)
Walmart Brasil Ltda	19%	453.600
Grazziotin Sa	13%	306.076
Magazine Torra Torra Ltda	9%	209.185
Companhia Brasileira De Distribuicao	8%	196.251
Lojas Le Biscuit S/A	5%	109.326
Outros	47%	1.138.712
Total	**100%**	**2.413.150**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Funcionários Vedete e VDT

A Recuperandas mantiveram o quadro de funcionários no mesmo patamar. Comparando janeiro/17 com o janeiro/18 nota-se ganho de eficiência, com menos funcionários e maior faturamento

A Vedete manteve seu quadro de funcionários em 199 com salário base estável

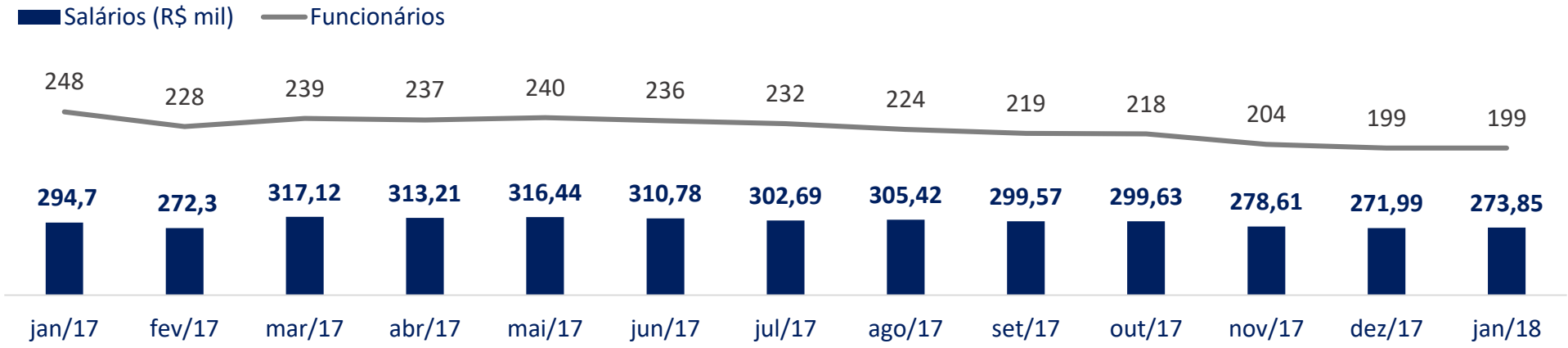

A VDT manteve seu quadro de funcionários e salários inalterados.

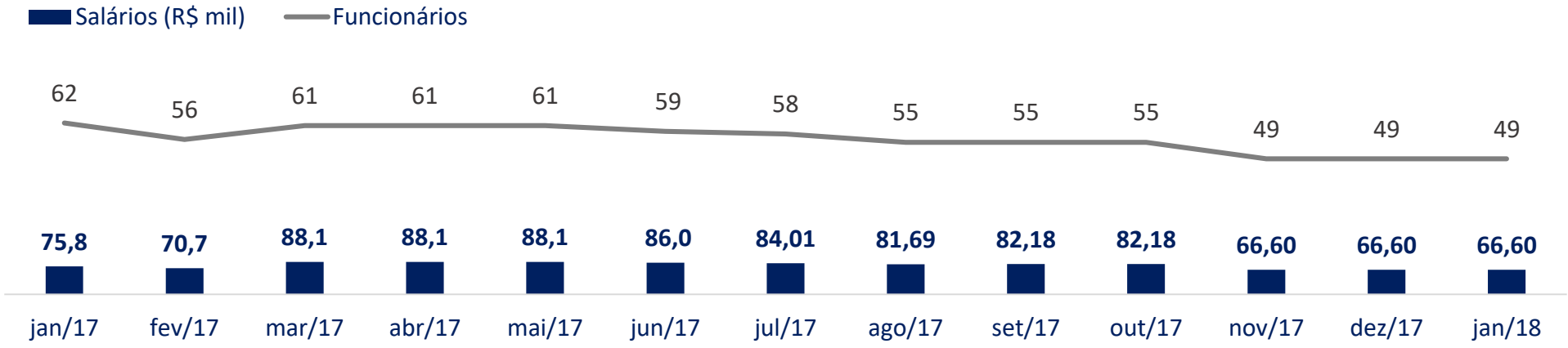

Fonte: Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Planta fabril da Vedete

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

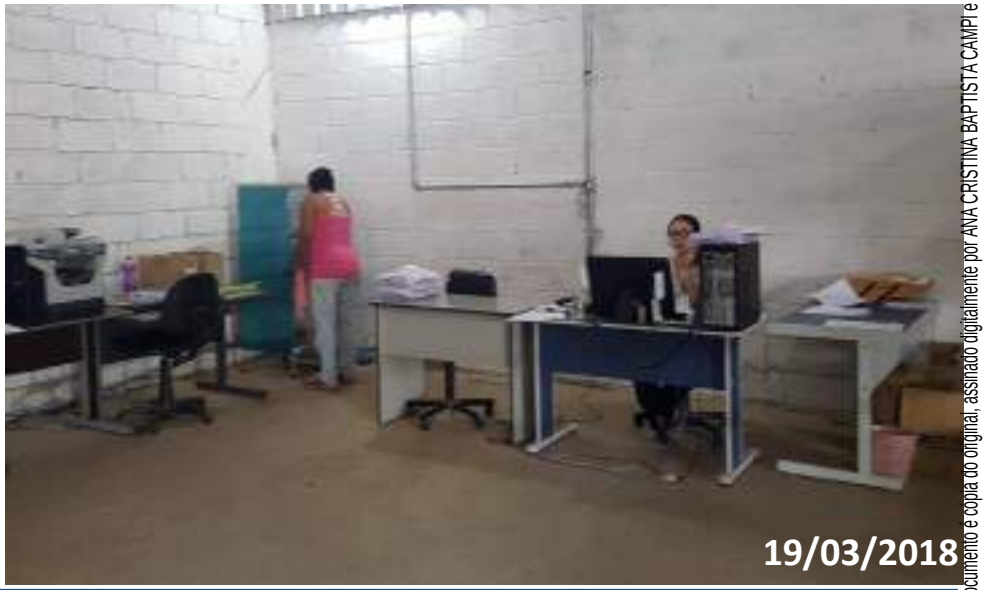

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 as 12:18 , sob o numero WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações operacionais – Fotos da operação

Perímetro interno da **Arte & Cazza** (visita realizada em 19/03/2018).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras

a. Ativo fixo – Grupo
b. Contas a receber e contas a pagar – Grupo
c. Endividamento bancário – Arte & Cazza
d. Endividamento fiscal – Grupo
e. Demonstrativos – Arte & Cazza
f. Demonstrativos – Vedete
g. Demonstrativos – VDT

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Contas a receber (CAR) Recuperandas

A inadimplência de vencidos reduziu de R$ 4,34 milhões para R$ 4,15 milhões em jan/18. No entanto, R$ 4,1 milhões estão vencidos há mais de seis meses, representando alto risco de perdas na operação.

Maturação do contas a receber (em R$)

Período	dez/17	jan/18
Vencidos	**4.338.222**	**4.149.587**
mais de 180 dias	4.056.872	4.102.217
de 121 a 180 dias	6.298	937
de 91 a 120 dias	500	39.019
até 90 dias	274.552	7.414
A vencer	**4.894.252**	**3.537.327**
até 90 dias	1.237.023	3.099.682
de 91 a 120 dias	1.600.312	406.162
de 121 a 180 dias	1.989.484	31.483
mais de 180 dias	67.433	-

Representatividade de valores vencidos (R$ mil)

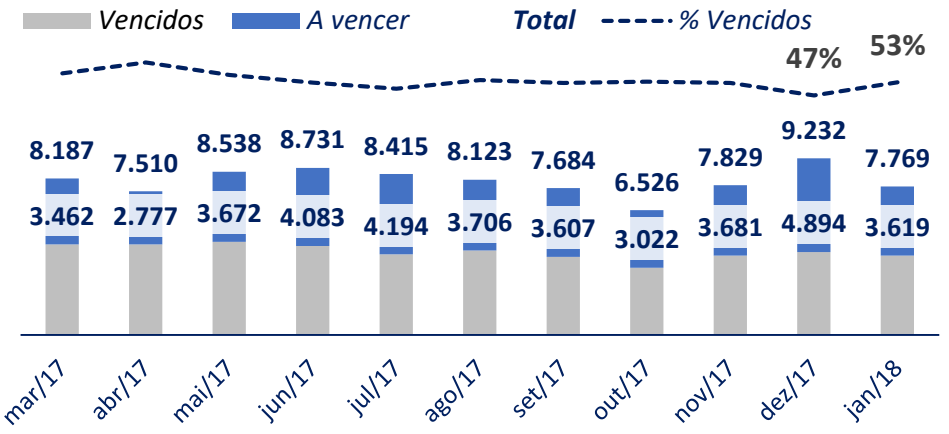

Principais clientes

Cliente	Participação	Saldo (R$)
Esplanada Brasil Sa	12%	939.147
Lojas Avenida Ltda	4%	341.949
Casa & Video Rio De	2%	191.780
Makro Atacadista S/A	2%	131.898
Grazziotin Sa	2%	123.072
Outros	78%	6.040.913
Total	**100%**	**7.686.914**

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Comentários

- As Recuperandas sofrem pela alta inadimplência e crise do setor, com 53% dos recebíveis totais vencidos há mais de seis meses.
- Nota-se grande pulverização da carteira de clientes. É preciso que as Recuperandas analisem a rentabilidade das vendas bem como o risco de inadimplência de sua carteira.
- Analisando o histórico, vê-se comportamento estável e poucos meses com volumes a vencer superior ao montante de vencidos.

**CAR excluindo operações intercompany*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Contas a pagar (CAP) Recuperandas

A empresa, em janeiro 2018, apresentou elevação dos valores vencidos de R$ 165 mil para R$ 242 mil. Os valores a vencer diminuíram e boa parte possui prazo superior a 30 dias.

Maturação das obrigações* (em R$)

Período	dez/17	jan/18
Vencidos	**164.891**	**241.651**
a mais de 90 dias	1.829	599
de 61 até 90 dias	64	38.756
de 31 até 60 dias	21.781	57.690
até 30 dias	141.217	144.606
A vencer	**628.723**	**514.597**
até 30 dias	397.990	213.837
de 31 até 90 dias	83.375	185.817
de 91 até 120 dias	29.043	103.628
a mais de 120 dias	118.315	11.315

Representatividade de valores vencidos (R$ mil)

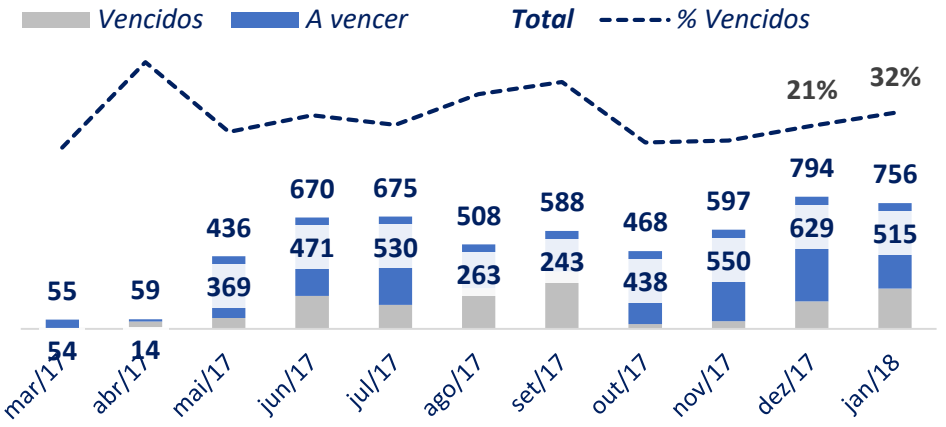

Principais fornecedores

Fornecedor	Participação	Valor devido (R$)
Cortex	33%	251.834
X Infinity	9%	66.159
Fatex Tls	6%	46.200
Tevatex	6%	43.369
Rozac	4%	33.981
Outros	42%	314.704
Total	**100%**	**756.248**

Comentários

- O relatório não está conciliado com os demonstrativos financeiros, apresentando assim, oscilações mês a mês. A consultoria trabalha para que os dados sejam mais assertivos.
- Hoje a consultoria X Infinity participa da gestão do caixa das Recuperandas administrando as obrigações.
- Além da consultoria, os principais fornecedores são diretamente relacionados a produção (insumos e logística).
- Apenas 28% das obrigações vencem nos próximos 30 dias. Há, ainda 40% do total a vencer em 31 dias ou mais.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas *Contas a pagar consolidado com fornecedores: desconsidera impostos, folha de pagamento, bancos e financeiras e intercia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações Financeiras – Ativo fixo

Os ativos fixos da Arte & Cazza, Vedete e VDT estão estimados em R$ 2,7 milhões, valor de mercado, posição de fevereiro de 2017.

Ativo fixo

Ativo fixo (R$ mil)	Quantidade	Valor liquidação	Valor unitário médio
Máquinas, aparelhos e equipamentos	267	2.234	8,4
Móveis e utensílios	6	10	1,7
Computadores	43	65	1,5
Veículos	7	432	61,7
Total	**323**	**2.742**	**8,5**

Matrícula nº 9335

- O imóvel foi adquirido pela Arte & Cazza em 13/03/2014 por R$ 750.000.
- Consta alienação fiduciária em favor do Banco Santander (R. 24, 10/02/2015\0, para garantir o empréstimo de Capital de Giro no valor de R$4.000.000, com prazo de 48 meses, vencimento final previsto para 04/11/2018.
- Imóvel avaliado pelo Banco Santander no valor de R$ 4.192.000.

- A avaliação do ativo fixo foi feita por empresa especializada e reflete todos os ativos fixos das Recuperandas.
- Não há controle individualizado dos ativos, portanto, não é possível segregar os ativos entre as empresas.
- Não há conciliação entre o valor contábil e a avaliação. O valor contábil apresentado é de R$ 2,72 milhões.

Fonte: Recuperanda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Endividamento bancário Arte & Cazza

Atualmente, a Arte & Cazza possui endividamento bancário composto por fomentos (lastreados em duplicatas) e desconto de duplicatas com FIDCs. Estes saldos referem-se a operações pós protocolo da recuperação.

Saldo devedor em dez/17: R$ 3,94 milhões

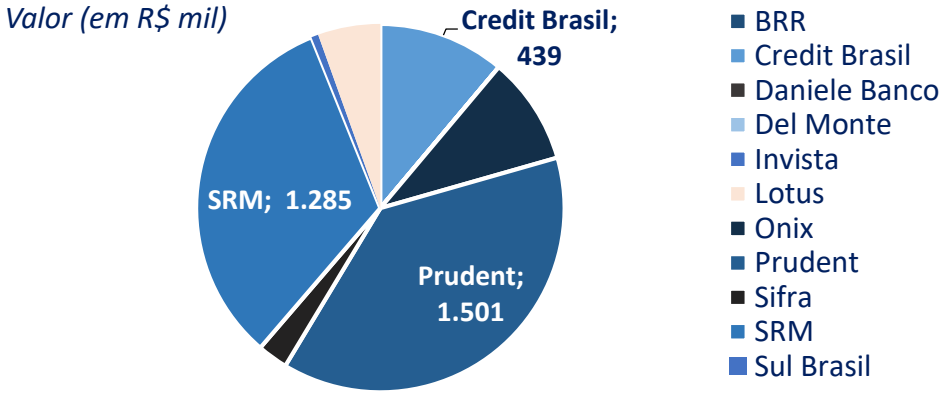

Saldo devedor em jan/18: R$ 5,04 milhões

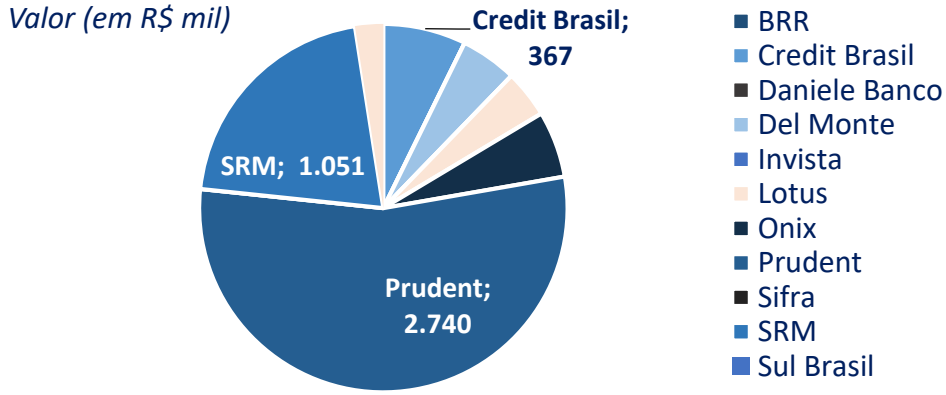

Comentários:

- Além de descontar recebíveis de clientes da Arte & Cazza com instituições financeiras, o grupo também desconta duplicatas de operações entre coligadas (*intercompany*) – que pode ser interpretado como uma dívida de curto prazo e renovável.
- O volume de descontos apresentou elevação, agora em 27,7%. Além do aumento, a Arte & Cazza passou a descontar com novas instituições financeiras: Daniele Banco, Del Monte e Lotus.
- Em janeiro foram informadas as taxas de 58% do total operado. A taxa de juros mensal ponderada reduziu 0,02%, atingindo 2,92%. Vale ressaltar que esta porcentagem não inclui demais despesas financeiras que incorrem em cada operação.
- A Recuperanda manteve Prudent, SRM e Credit Brasil com o maior volume de operações. As operações com o FIDC Prudent cresceram em R$ 1,24 milhão, representando 54% do saldo devido.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Endividamento fiscal Recuperandas

As Recuperandas, através da consultoria, apresentaram relatório gerencial com todas obrigações fiscais devidas em âmbito municipal, estadual e federal.

Posição dívida fiscal Recuperandas em jan/18

Tributos devidos Arte & Cazza, Vedete e VDT (em R$)			
COFINS	151.749	**INSS**	1.340.937
CSLL	81.016	**IPVA**	5.299
CSRF (PIS, Cofins e CSRF)	220	**IRPJ**	106.128
DAS VDT	297.323	**IRRF**	54.842
FGTS	561.945	**ISS**	4.134
ICMS	797.650	**PIS**	44.925
TOTAL			**3.446.167**

Divisão da dívida fiscal por empresa

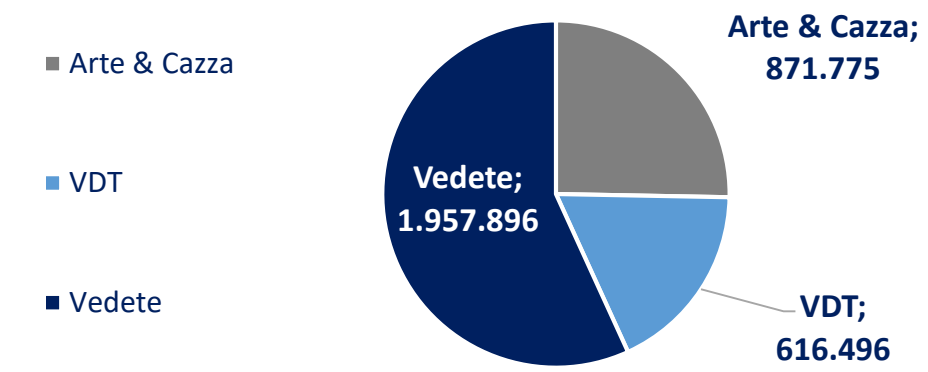

Dívida na Procuradoria Arte & Cazza

- A Recuperanda Arte & Cazza, possuía uma dívida ativa com a Procuradoria Geral do Estado, no valor de **R$ 1.254.395,53,** relativo a ICMS (valor sem correção).
- Os maiores valores referem-se a encargos sociais e trabalhistas (FGTS e INSS) e ICMS.

Comentários

- O relatório gerencial apresentado não está conciliado com os demonstrativos das empresas do grupo.
- A Vedete, por concentrar a maior parte dos colaboradores, é a que possui maior passivo fiscal. A Arte & Cazza, devido a forte atividade de vendas, acumula dívidas em ICMS.
- As Recuperandas, conforme estratégia, priorizaram a compra de insumos e gastos diretamente relacionados a produção em detrimento do pagamento de tributos e buscam créditos e caixa favorável para cumprirem com as obrigações fiscais.

Fonte: Relatório gerencial das Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Balanço patrimonial

Balanço Patrimonial em mil R$	dez/17	jan/18
ATIVO	**24.357**	**23.748**
Ativo Circulante	**23.090**	**22.492**
Caixas e bancos	8	7
Estoques	10.591	10.769
Clientes	11.136	10.521
Adiantamentos	200	242
Aplicações Financeiras	39	39
Impostos a recuperar	1.116	915
Outras	-	-
Ativo Não Circulante	**1.268**	**1.255**
Imobilizado	2.147	2.148
Intangível	4	4
Depreciação acumulada	(883)	(897)
PASSIVO	**24.357**	**23.748**
Passivo Circulante	**27.893**	**27.493**
Salários e encargos sociais	-	-
Fornecedores	14.791	14.623
Empréstimos e financiamentos	12.129	11.881
Obrigações tributárias	953	971
Adiantamento a clientes a pagar	-	-
Outras obrigações a pagar	20	18
Passivo Não Circulante	**5.568**	**5.568**
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	4.439	4.439
Leasing / Finame	529	529
Coligadas e controladas	600	600
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(9.103)**	**(9.313)**
Capital subscrito	500	500
Reservas de lucros	413	413
Lucros acumulados	143	143
Prejuízos acumulados	(10.160)	(10.369)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Em janeiro a Arte & Cazza teve alta no estoque causado pela compra, através de fomento, de matéria-prima. O objetivo é usar estes insumos para atender pedidos represados.
- Mesmo com maior faturamento, houve maior número de quitações de títulos devido aos prazos estendidos cedidos no mês de dezembro, diminuindo a conta Clientes em R$ 615 mil.
- Houve alta de R$ 42 mil nas contas de Adiantamentos, devido antecipações feitas a fornecedores.
- A conta de Impostos a Recuperar reduziu R$ 201 mil. Os créditos acumulados foram utilizados para evitar aumento das obrigações tributárias.
- Face a quitação de valores em atraso, o saldo em aberto com fornecedores reduziu em R$ 167 mil.
- A redução de R$ 248 mil em Empréstimos e financiamento se deu pela liquidação de duplicatas descontadas.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e apresenta Patrimônio líquido negativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Arte & Cazza: Demonstração de resultados

D.R.E em mil R$	dez/17	jan/18	jan - jan/17	jan - jan/18
Faturamento Bruto	**2.955**	**3.640**	**1.649**	**3.640**
Abatimento faturamento	(1.358)	(1.723)	(666)	(1.723)
Receita líquida	**1.597**	**1.916**	**984**	**1.916**
Custos totais	**(1.248)**	**(1.540)**	**(580)**	**(1.540)**
Custo Produto Vendido	(332)	(379)	(299)	(379)
Custo da Produção	(916)	(1.162)	(282)	(1.162)
Lucro bruto	**349**	**376**	**403**	**376**
Margem bruta (%)	***22%***	***20%***	***41%***	***20%***
Despesas c/Pessoal	(6)	(6)	(5)	(6)
Utilidades e serviços	(249)	(198)	(518)	(198)
Assessoria	(15)	(46)	(69)	(46)
Gastos c/Marketing	(0)	-	-	-
Tributos	(7)	(2)	-	(2)
EBITDA	**72**	**124**	**(190)**	**124**
Margem EBITDA (%)	***4%***	***6%***	***-19%***	***6%***
Depreciação	(20)	(20)	(23)	(20)
Resultado não operacional	-	(3)	(0)	(3)
Resultado financeiro	(323)	(312)	(543)	(312)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**(271)**	**(210)**	**(756)**	**(210)**
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	**(271)**	**(210)**	**(756)**	**(210)**
Margem líquida (%)	***-17%***	***-11%***	***-77%***	***-11%***

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Com grande faturamento para a rede Wal Mart e participação de grandes magazines (Grupo Pão de Açúcar, Grazziotin, Le Biscuit e Torra Torra) a Recuperanda iniciou o ano com faturamento R$ 1,99 milhão maior que 2017.
- Apesar da alta, as deduções e custos aumentaram em maior proporção, resultando em menor margem bruta.
- A queda em Utilidades e Serviços se deu pelo melhor aproveitamento dos serviços de fretes, causando redução de R$ 51 mil.
- A alta em Assessoria se deu pelo lançamento de notas fiscais referentes a serviços de dezembro que foram lançadas em atraso.
- A economia em despesas permitiu que a empresa tivesse melhor geração de caixa e margem EBITDA.
- Analisando os dados acumulados, nota-se melhora nas despesas financeiras, mostrando resultado das negociações com FIDCs e melhor gestão de caixa.
- No entanto, ainda é preciso que a Recuperanda busque resultados positivos para evitar aumento no saldo negativo de seu patrimônio líquido.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Vedete: Balanço patrimonial

Balanço Patrimonial em mil R$	dez/17	jan/18
ATIVO	**2.556**	**2.521**
Circulante	**370**	**348**
Caixas e bancos	(4)	(8)
Estoques	-	-
Clientes	369	351
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	**2.186**	**2.174**
Coligadas e controladas	1.294	1.294
Despesas antecipadas	-	-
Imobilizado	1.547	1.547
Intangível	-	-
Depreciação acumulada	(656)	(668)
PASSIVO	**2.556**	**2.521**
Circulante	**7.397**	**7.411**
Salários e encargos sociais	128	121
Fornecedores	1.290	1.278
Empréstimos e financiamentos a pagar	5.032	5.032
Obrigações tributárias	935	968
Adiantamento a clientes a pagar	-	-
Outras obrigações a pagar	11	11
Não Circulante	**109**	**109**
Empréstimos e financiamentos a pagar LP	33	33
Leasing / Finame	76	76
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(4.951)**	**(4.999)**
Capital subscrito	10	10
Lucros exercícios - 2015	75	75
Prejuízos acumulados	(5.036)	(5.084)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- O formato de gestão da Recuperanda mantém o caixa baixo e os recursos financeiros concentrados na outra empresa do grupo, a Arte & Cazza.
- No mês de janeiro houve encontro de contas entre a Vedete e Arte & Cazza, reduzindo em R$ 18 mil a conta Clientes.
- O aumento em R$ 33 mil em obrigações tributárias se deu pelo não recolhimento de INSS, IR e FGTS.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e apresenta Patrimônio líquido negativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – Vedete: Demonstração de resultados

D.R.E em mil R$	dez/17	jan/18	jan - jan/17	jan - jan/18
Faturamento Bruto	**316**	**249**	**220**	**249**
Devoluções	-	-	-	-
Receita líquida	**316**	**249**	**220**	**249**
Custo serviços prestados	(145)	(119)	(224)	(119)
Lucro bruto	**171**	**130**	**(4)**	**130**
Margem bruta (%)	***54%***	***52%***	***-2%***	***52%***
Despesas c/Pessoal	(166)	(135)	(213)	(135)
Utilidades e serviços	(21)	(16)	(164)	(16)
Assessoria	(3)	(3)	-	(3)
Tributos	(11)	(12)	-	(12)
EBITDA	**(30)**	**(35)**	**(381)**	**(35)**
Margem EBITDA (%)	***-9%***	***-14%***	***-174%***	***-14%***
Depreciação	(12)	(11)	(13)	(11)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	0	-
Despesas financeiras	(3)	(2)	(15)	(2)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**(45)**	**(48)**	**(409)**	**(48)**
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	**(45)**	**(48)**	**(409)**	**(48)**
Margem líquida (%)	***-14%***	***-19%***	***-186%***	***-19%***

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Mesmo com maior faturamento, houve queda na Receita da Vedete. Segundo a Recuperanda, o volume e tipos de produtos vendidos pela Arte & Cazza no mês não significaram aumento de demanda da Vedete, resultando na diminuição de R$ 67 mil no faturamento.
- Apesar da queda no faturamento, a margem bruta manteve-se em patamar elevado se comparado a meses anteriores.
- Com as obrigações de 13º e férias cumpridas, houve redução nas despesas com pessoal em R$ 31 mil.
- Utilidades e serviços também tiveram reflexo de melhor aproveitamento dos fretes, reduzindo em R$ 5 mil.
- Analisando os dados acumulados, nota-se grande economia na empresa em despesas com pessoal, Utilidades e Serviços e despesas financeiras.
- Mesmo com resultado negativo ao fim do período, fato que demanda atenção, observou-se melhora no cenário da Recuperanda dentro de 12 meses.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – VDT: Balanço patrimonial

Balanço Patrimonial em mil R$	dez/17	jan/18
ATIVO	**965**	**930**
Circulante	**214**	**179**
Caixas e bancos	(53)	(61)
Clientes	263	236
Adiantamentos	5	5
Não Circulante	**751**	**751**
Coligadas e controladas a receber	600	600
Imobilizado	451	451
Depreciação acumulada	(300)	(300)
PASSIVO	**965**	**930**
Circulante	**1.036**	**1.032**
Salários e encargos sociais	30	28
Fornecedores	215	206
Empréstimos e financiamentos a pagar	447	447
Obrigações tributárias	332	342
Outras obrigações a pagar	13	9
Não Circulante	**1.294**	**1.294**
Coligadas e controladas	1.294	1.294
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(1.365)**	**(1.395)**
Capital subscrito	40	40
Reservas de lucros	705	705
Lucros acumulados	93	93
Prejuízos acumulados	(2.203)	(2.233)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Devido a encontro de contas entre VDT e Arte & Cazza, houve queda de R$ 27 mil na conta Clientes em janeiro.
- A VDT, apesar de baixa atividade e atendimento exclusivo a Arte & Cazza, mantém obrigações com serviços terceirizados. Em janeiro houve nova baixa no valor de R$ 9 mil em fornecedores devido a quitação.
- Os impostos a recolher continuam acumulando pelo não pagamento, também seguindo a estratégia da Recuperanda em priorizar a aquisição de insumos para produção.
- O resultado negativo colaborou para aumento do Prejuízo acumulado e apresenta Patrimônio líquido negativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações financeiras – VDT: Demonstração de resultados

D.R.E em mil R$	dez/17	jan/18	jan - jan/17	jan - jan/18
Faturamento Bruto	**88**	**54**	**284**	**54**
Abatimentos	-	-	-	-
Receita líquida	**88**	**54**	**284**	**54**
Custo serviços prestados	(36)	(23)	(255)	(23)
Lucro bruto	**53**	**31**	**29**	**31**
Margem bruta (%)	***59%***	***58%***	***10%***	***58%***
Despesas c/Pessoal	(52)	(37)	(59)	(37)
Utilidades e serviços	(23)	(14)	(63)	(14)
Assessoria	(2)	(2)	(1)	(2)
Tributos	-	-	-	-
EBITDA	**(24)**	**(21)**	**(94)**	**(21)**
Margem EBITDA (%)	***-27%***	***-39%***	***-33%***	***-39%***
Depreciação	(4)	(4)	(4)	(4)
Despesas não operacionais	-	-	-	-
Receitas financeiras	-	-	-	-
Despesas financeiras	(2)	(5)	(18)	(5)
Lucro antes do IRPJ e CSLL	**(30)**	**(30)**	**(116)**	**(30)**
IRPJ s/ lucro do exercício	-	-	-	-
CSLL s/ lucro do exercício	-	-	-	-
Lucro do exercício	**(30)**	**(30)**	**(116)**	**(30)**
Margem líquida (%)	***-33%***	***-56%***	***-41%***	***-56%***

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- Pela mesma razão apresentada na Vedete, houve queda de R$ 34 mil no faturamento da VDT. Segundo a Recuperanda, o volume e tipos de produtos vendidos pela Arte & Cazza no mês não significaram aumento de demanda pela VDT.
- A margem bruta manteve bom patamar apesar da queda no faturamento, mostrando resultado na contenção de custos realizada.
- A contenção de despesas com pessoal e utilidades e serviços fez com que o resultado mantivesse mesmo patamar apesar da baixa no faturamento.
- Apesar do resultado negativo, notou-se melhora nos indicadores da empresa se comparados a janeiro/17. Especialmente em margem bruta e geração de caixa (EBITDA).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Relação de credores

a. Resumo
b. Principais credores
c. Fase administrativa

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Relação de Credores Consolidada – Resumo

A relação de credores apresentada pela Administradora Judicial, aponta que os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, equivalem ao valor total de R$ 26 milhões.

Os principais credores são quirografários

	Passivo Consolidado			
Natureza	**# credores**	**% credores**	**R$ mil**	**% R$ mil**
Trabalhista	18	14%	106	0%
Quirografário	57	45%	23.218	89%
Microempresa	51	40%	2.746	11%
Total	**124**	**100%**	**26.071**	**100%**

Divisão dos credores por natureza

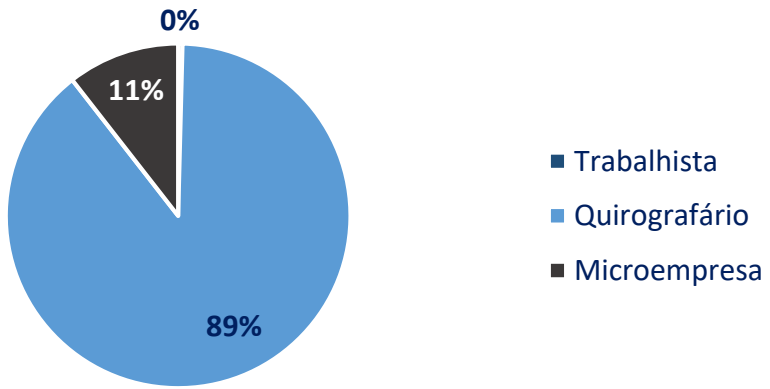

Principais credores

Credores Trabalhistas - Classe I		
Credor	**Valor**	**% Repres.**
Manoel Carlos Moreira Junior	10.094	9,5%
Simone A. P. do Nascimento	8.669	8,2%
Rosimeire da Silva Beraldo	8.655	8,2%
Maria D. P. Carmo	8.088	7,6%
Camila de O. Mariano	7.468	7,1%
Elaine G. M. dos Santos	6.705	6,3%
Talita Moreira Borges	5.966	5,6%
Total	**55.644**	**52,6%**

Credores Quirografários - Classe III		
Credor	**Valor**	**% Repres.**
Banco Santander (Brasil) S.A	7.512.328	32,4%
Banco do Brasil S. A.	3.233.253	13,9%
Tecelagem Jolitex Ltda	2.285.543	9,8%
Total	**13.031.123**	**56,1%**

Credores ME/EPP - Classe IV		
Credor	**Valor**	**% Repres.**
Evilasio José da Silva Eireli	608.584	22,2%
Amado Pineschi Junior	386.925	14,1%
Hamilton Humberto Ribeiro	350.000	12,7%
Transpinhal Transportes Ltda EPP	156.764	5,7%
Total	**1.502.273**	**54,7%**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Relação de Credores – Fase Administrativa

Foram apresentados 15 incidentes de habilitações, divergências e concordâncias. A relação de credores do art. 7º § 2º foi apresentada em 10/07/2017, nos autos principais, às fls. 1086/1124.

	Edital art. 52			Pedido		
Credor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Jade Ind. e Com.	IV	R$	87.192,10	IV	R$	87.192,10
Peixoto Goncalves	III	R$	1.479.655,16	III	R$	1.479.655,16
Camila de Oliveira	I	R$	5.580,13	I	R$	7.467,80
Banco Bradesco S.A	III	R$	417.740,97	III	R$	478.128,19
Banco do Brasil S. /	III	R$	2.201.199,45	III	R$	3.324.135,95
Banco Itaú S.A.	III	R$	254.427,67	III	R$	179.445,27
Banco Santander (E	III	R$	10.744.571,65		Não sujeito	
Sul Invest Fundo	III	R$	267.816,94	III	R$	163.346,80
Dinâmica Tecidos I	III	R$	18.920,32	III	R$	21.818,44
Ecofabril Industria	III	R$	587.811,68	III	R$	552.685,69
Exata Cargo Ltda	III	R$	9.496,02	III	R$	5.909,20
Ilhós Nobre	III	R$	25.515,00	III	R$	28.035,00
Totvs S.A.	III	R$	13.519,04	III	R$	13.300,00
Zanotti Pacatuba Ir	III	R$	26.901,42	III	R$	26.902,22
Rt Factoring Fomento				III	R$	23.500,00

Representatividade por tipo

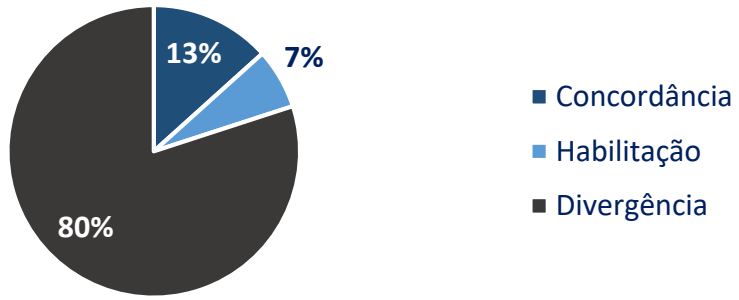

Representatividade por análise

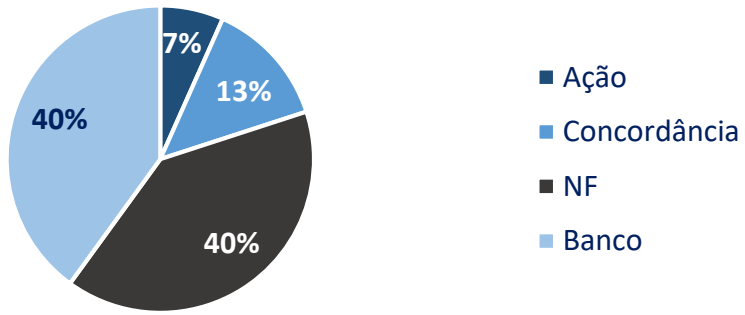

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Relação de Credores – Resultado da Fase Administrativa

Houve uma minoração no passivo de R$ 2,24 milhões, em razão da redução do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A.

Credor	Lista da Recuperanda			Valor Pretendido			Valor Final		
	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor	Classe	Moeda	Valor
Camila de Oliveira Mariano	I	R$	5.580	I	R$	7.468	I	R$	7.468
Banco do Brasil S. A.	III	R$	2.201.199	III	R$	3.324.136	III	R$	3.233.253
Banco Itaú S.A	III	R$	254.428	III	R$	179.445	III	R$	199.327
Banco Santander (Brasil) S.A	III	R$	10.744.572	III	R$	-	III	R$	7.512.328
Bradesco	III	R$	417.741	III	R$	478.128	III	R$	459.249
Dinâmica Tecidos Ltda	III	R$	18.920	III	R$	21.818	III	R$	19.784
Ecofabril Industria E Comercio Ltda	III	R$	587.812	III	R$	552.686	III	R$	572.267
Exata Cargo Ltda	III	R$	9.496	III	R$	5.909	III	R$	5.960
Ilhós Nobre	III	R$	25.515	III	R$	28.035	III	R$	28.035
Peixoto Goncalves S/A Ind. E Comercio	III	R$	1.479.655	III	R$	1.479.655	III	R$	1.479.655
Rt Factoring Fomento Comercial Ltda			-	III	R$	23.500	III	R$	24.726
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Aberto Multi.	III	R$	267.817	III	R$	163.347	III	R$	163.114
Sul Invest F. Inv. Dir. Cred Multissetorial			-	III	R$	55.000	III	R$	55.000
Totvs S/A	III	R$	13.519	III	R$	13.519	III	R$	24.486
Zanotti Pacatuba Ind Com Art Text Ltda	III	R$	26.901	III	R$	26.902	III	R$	28.156
Jade Ind e Com De Embalagens Ltda Me	IV	R$	87.192	IV	R$	87.192	IV	R$	87.192

Fonte: Recuperandas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Plano de Recuperação Judicial

a. Meios de recuperação
b. Proposta de pagamento
c. Laudo de avaliação dos bens
d. Projeções do desempenho econômico-financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Meios de recuperação

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Profissionalização da gestão e administração

- Contratação da X-infinity para auxilio na profissionalização da sua gestão e administração, tendo sido realizados:
  - Criação de processos e metodologias de trabalho.
  - Criação de controles.
  - Criação de Metas.
  - Verificação de resultados.

Redução de custos

- Readequação do quadro de funcionários.
- Controle rigoroso de receitas, estoques e logística.

Dilação dos prazos das obrigações

- Redução linear, negocial, dos valores devidos, deságio de 70% nas Classe II, III e IV.
- Prazo de carência de 19 meses nas Classe II, III e IV.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Meios de recuperação

Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial

Alienação das Recuperanda	• Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiaria integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE).
Alteração do controle societário	• Conforme art. 50, inc. III, da LFRE. • Modificacao dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE).
Ativos	• Dação em pagamento. • Venda na modalidade UPI.
Encargos financeiros	• Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE).

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Proposta de pagamento

Créditos sujeitos a RJ

Classe I – Créditos Trabalhistas

- Os créditos trabalhistas serão pagos em até 11 meses após a data da publicação da homologação do PRJ no DJE.
- Não há previsão de atualização.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos trabalhistas mediante impugnação ou habilitação de crédito judicial, o prazo de pagamento acima iniciar-se-á à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão.

Classe II – Créditos com Garantia Real

- Não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial.
- Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários.

Classe III – Créditos Quirografários

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Classe IV – Créditos ME/EPP

- Deságio de 70%.
- Carência de 19 meses.
- Pagamento em 15 parcelas anuais.
- Os pagamentos serão feitos em 2 tranches anuais, sempre com vencimento 6 meses posteriores a anterior.
- Os créditos poderão ser cedidos à outros credores.
- Atualização: correção monetária pela TR e juros de 1% a.a., a partir da data da publicação da homologação do PRJ no DJE.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Proposta de pagamento - Aceleração

Os credores poderão aderir a esta proposta, desde que compatíveis com a categoria de credores fornecedores e financeiros.

Credores Financeiros

- Destinação de novos recursos através de empréstimos para as Recuperandas ou limites para desconto de recebíveis.
- Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal de seis meses, e durante este período serão pagos a atualização monetária e os juros ao final cada mês.
- Após o período inicial da carência, as empresas irão amortizar estes empréstimos no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de seis meses da data do contrato de empréstimo.
- A aceleração consiste na destinação de 1,7% a.m. do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos. No caso de troca de recebíveis, serão destinados até 5% da operação para amortização do passivo da recuperação judicial.
- O pagamento do percentual acima será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

Credores Fornecedores

- Fornecimento com prazo de pagamento de 90 dias, e/ou desconto de 15% para pagamentos a vista.
- O Credor Fornecedor Colaborador não ficará sujeito a qualquer desconto no valor de face de seu crédito e receberá o valor em até 72 (setenta e dois) meses.
- A PMT terá início com 20 (vinte) meses após a aprovação do plano em Assembleia-Geral de Credores.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Condições do PRJ

Credores trabalhistas com ação em andamento e FGTS

- Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenação judiciais devem ser depositados no juízo de origem.
- Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas.
- Os valores depositados a título de depósito recursal serão utilizados para amortização dos Créditos Trabalhistas.

Efeitos do PRJ

- **Vinculação do PRJ:** As disposições deste Plano vinculam as Recuperandas, os credores, os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Data da publicação da homologação do PRJ.
- **Novação:** a homologação judicial do PRJ, implica na novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da Lei n. 11.101/2005, art. 360 e 364 do Código Civil e artigo 584, inciso III do caput do Código de Processo Civil.

Disposições Gerais

- **Meios de pagamentos:** os valores devidos aos credores nos termos do PRJ serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio (DOC) ou (TED) ou Depósito Bancário.
- **Informações Contas bancárias: o**s Credores devem informar às Recuperandas, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail rj@artecazza.com.br (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.
- **Garantias de terceiros:** os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Laudo de avaliação dos bens

As Recuperandas apresentaram laudo de avaliação dos seus ativos, no valor de R$ 2.742.204,83.

Bens avaliados

Tipo	Quantidade	Valor (R$)
Computadores	43	65.307
Máquinas	267	2.234.459
Móveis	6	10.439
Veículos	7	432.000
Total	323	2.742.205

Bens avaliados quantidade

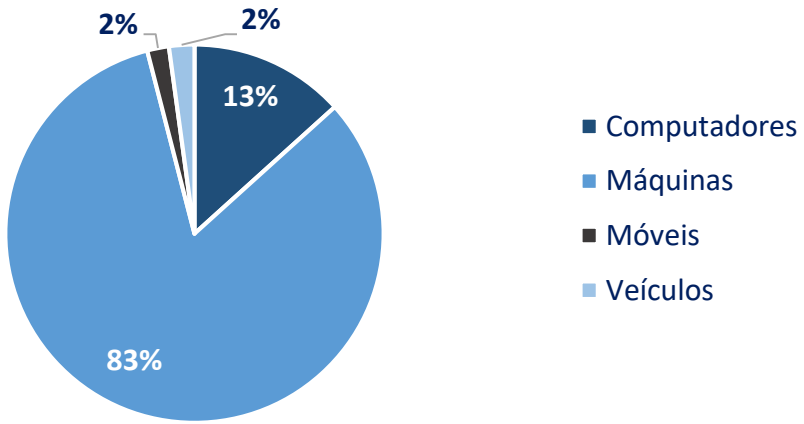

Bens avaliados valor

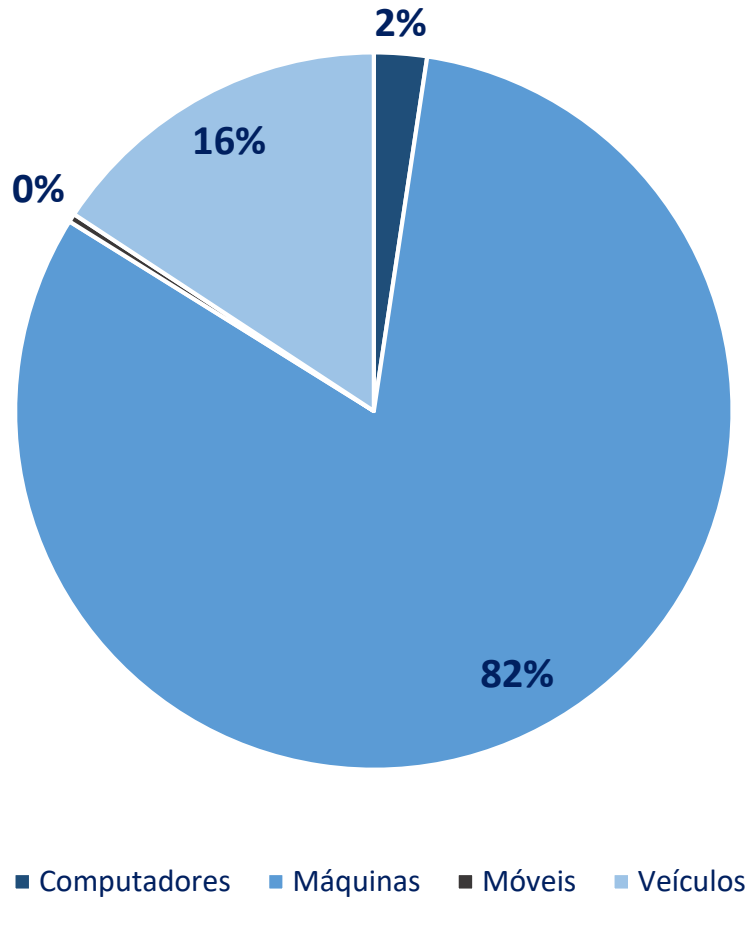

Fonte: Plano de Recuperação Judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Projeções do desempenho econômico-financeiro

Abaixo, as principais contas extraídas da projeção de caixa apresentada no Plano de Recuperação Judicial.

CONTA / ANO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
(+) FAT.BRUTO ANO	58.710	61.058	61.669	62.286	62.909	63.538	63.728	63.919	64.111	64.304	64.496	64.690	64.884	65.079	65.274
MÉDIA MENSAL	*4.893*	*5.088*	*5.139*	*5.190*	*5.242*	*5.295*	*5.311*	*5.327*	*5.343*	*5.359*	*5.375*	*5.391*	*5.407*	*5.423*	*5.439*
(-) TRIBUTOS	881	916	925	934	944	953	956	959	962	965	967	970	973	976	979
(-) C.FINANCEIRO	4.403	4.579	4.625	4.671	4.718	4.765	4.780	4.794	4.808	4.823	4.837	4.852	4.866	4.881	4.896
(-) DEV. INADIMP	2.348	2.442	2.467	2.491	2.516	2.542	2.549	2.557	2.564	2.572	2.580	2.588	2.595	2.603	2.611
(=) RECEITA LÍQUIDA	51.078	53.121	53.652	54.189	54.730	55.278	55.444	55.610	55.777	55.944	56.112	56.280	56.449	56.618	56.788
(-) CUSTOS VARIÁVEIS	42.565	44.267	44.710	45.157	45.609	46.065	46.203	46.342	46.481	46.620	46.760	46.900	47.041	47.182	47.324
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	8.513	8.853	8.942	9.031	9.122	9.213	9.241	9.268	9.296	9.324	9.352	9.380	9.408	9.436	9.465
(-) CUSTOS FIXOS	8.151	7.907	7.749	7.726	7.702	7.679	7.656	7.633	7.610	7.588	7.565	7.542	7.519	7.497	7.474
(=) RESULTADO OPERACIONAL	361	947	1.193	1.306	1.419	1.534	1.584	1.635	1.686	1.736	1.787	1.838	1.889	1.940	1.990
PAGTO ANUAL	104	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	1.054	551	551	551	551	551	551	551	551
CLASSE I - TRAB.	104														
CLASSE II - G.REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CLASSE III - QUIROG.		497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497	497
CLASSE IV - M.P.E.		54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54	54
CREDOR COLAB.		504	504	504	504	504	504								
EX CONCURSAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
(=) SALDO DE CAIXA	202	-108	109	197	286	376	416	851	891	931	971	1.010	1.050	1.090	1.130
(=+) S.C. ACUMUL.	202	94	203	401	687	1.063	1.479	2.331	3.221	4.152	5.123	6.133	7.183	8.274	9.404

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 13:50 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Projeções do desempenho econômico-financeiro – Análise PRJ

Conta	Comentários
Faturamento projetado	As Recuperandas abriram 2018 com faturamento maior, em R$ 3,64 milhões. No entanto é preciso mais R$ 1,3 milhão por mês para que o estimado para o primeiro ano do PRJ seja alcançado. O faturamento tende a se elevar com a chegada do Outono e Inverno
Custos financeiros	Apesar do conceito contábil caracterizar como despesas financeiras, juros de operações de descontos de recebíveis foram considerados pela consultoria como dedução da receita bruta, com taxa média de 2,5% a.m e prazo médio de recebimento de 90 dias. Não ficou claro na projeção, quais serão as despesas financeiras com eventuais dívidas bancárias não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.
Capital de giro	Atualmente, as Recuperandas obtém faturamento concentrado em grandes magazines, que, em média, exigem prazo de pagamento alongado (algumas em 120 dias). Não está evidenciado no plano qual a necessidade de capital de giro considerado no crescimento.
Saldo acumulado de caixa e projeção final	Caso alguma das projeções não se concretizem, recomenda-se a apresentação de cenários, alternativas e estratégias para manter o fluxo de caixa positivo e o cumprimento dos deveres a serem ratificados em AGC.
Tributos	No plano é projetado o gasto médio de R$ 900 mil ao ano em tributos. Atualmente, de acordo com estratégia adotada pelas Recuperandas, os débitos fiscais não estão sendo pagos. Não foi esclarecido qual a expectativa de valor em aberto no início do PRJ e nem quando pretendem começar a colocar em dia as obrigações fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de São Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Projeções do desempenho econômico-financeiro – Análise PRJ

Conta	Status acompanhamento
Custos financeiros	Os custos financeiros tem melhorado constantemente, representando 8,6% do faturamento bruto. É preciso que a Recuperanda abaixe ainda 1% par atingir a relação de 7,6% com o faturamento estimada no PRJ. Ainda há espaço para melhoria nestes custos através de negociação de taxas e condições com FIDCs, melhora no prazo de recebimento e diminuição de inadimplência e também melhoria em gestão de caixa.
Custos e despesas com pessoal	As Recuperandas vem apresentando gradativos cortes nos custos e despesas com pessoal sem afetar negativamente à produtividade e resultado da empresa. Estima-se uma redução de 8% ao longo dos 15 anos projetados no Plano de Recuperação Judicial.
Custos Produtivos e despesas	Nota-se o esforço das Recuperandas na redução de deduções do faturamento e custos totais produtivos (custos do produto vendido e custos da produção). É preciso que a empresa acompanhe e busque margens melhores mês a mês. Nos últimos meses observou-se melhora nas margens brutas e de geração de caixa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 as 12:18 , sob o numero WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Informações Jurídicas

a. Fluxograma
b. Cronograma processual
c. Resumo da movimentação processual
d. Resumo dos Agravos de Instrumento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial

ADMINISTRADOR

FASE INICIAL

A

- Aceite da Nomeação judicial pela Excelia
- Criação de Diretório no One Drive
- Definição de Equipe
- Obtenção da Petição Inicial e do Deferimento da RJ
- Criação do e-mail do Administrador Judicial
- Cronograma Processual
- Identificação da Excelia Cartório do Juízo
- Reunião interna de Setup com a Equipe
- Visita a sede da Recuperanda
- Desenvolvimento do 1º. Relatório Preliminar de Atividades
- Recebimento da relação de Credores / Organização de Informações enviadas
- Preparação e Envio das Correspondências aos credores

FASE ADMINISTRATIVA

- Publicação do 1° Edital – Artigo 52, §1º
- Prazo para Habilitação e Divergência – 15 dias – Artigo 7º., §1º
- Análise da Habilitação e Divergência pelo AJ – 45 dias – Artigo 7º., §2º
- Publicação do 2° Edital (AJ) – Artigo 7º. , §2º
- Período de Vistas – 10 dias Art.8º

FASE JUDICIAL

- Impugnações / Habilitações – art. 8º
- Incidentes Processuais
- Agravo de Instrumento
- Controle de Incidentes e Recursos
- Quadro Geral de Credores – Artigo 18

PLANO RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Apresentação do PRJ – 60 dias após deferimento da RJ – art.53
- Edital de aviso de recebimento do Plano (Objeções) – art. 53, § único

ASSEMBLÉIA GERAL DOS CREDORES

- Plano foi Objetado?
  - Sim
    - Convocação da AGC Art. 36
    - Organização AGC
    - Assembleia Geral de Credores Art.37
  - Não
    - Homologação do processamento da RJ
- ATA (Art. 37, §7º)
- Plano foi Aprovado?
  - Sim
    - Juiz homologa o Plano. (possibilidade de Crawn down) – art.58, §1º
  - Não
    - Convolação da RJ em Falência Art.73

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

- Acompanhamento das atividades da Empresa Visitas periódicas e alocação de equipe
- Fiscalização PRJ
- Acompanhamento Processual

ENCERRAMENTO DA RJ

- Período de 2 anos após o Deferimento do Processamento da RJ – art. 61
- Encerramento – art. 63 Relatório Final / Prestação de Contas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Cronograma Processual

Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Grupo Arte & Cazza.

Distribuição da inicial das Recuperandas

- Distribuição da inicial: **ocorrida em 13/02/2017**

Processamento do Pedido de Recuperação

- Deferimento: **21/02/2017**
- Publicação D.J.E.: **02/03/2017**

Assinatura do termo de compromisso

- Termo de Compromisso: **10/03/2017**

Edital art. 52, Parágrafo único

- **Publicação D.J.E.: 08/05/2017.**

Fase Administrativa

- Prazo para apresentação de Habilitações e divergências : **23/05/2017.**
- Apresentação do Edital art. 7º § 2º.: **10/07/2017**
- Publicação do Edital art. 7º § 2º: **25/01/18**

Plano de Recuperação Judicial

- **Apresentação do PRJ: 24/04/2017**
- Publicação Aviso de Recebimento do PRJ: **25/01/18**
- Fim do prazo p/ objeções ao PRJ: **26/02/17**
- Aprovação do PRJ em AGC: n/c
- Homologação do PRJ: n/c

Fase Judicial

- Prazo para apresentação das impugnações: n/c
- Apresentação do QGC: n/c

Assembleia Geral de Credores

- **Estimativa p/ AGC (150 dias): 30/07/2017**
- Publicação do Edital de Convocação dos Credores: n/c
- 1ª Convocação (AGC): 10/05/2018
- 2ª Convocação (AGC): 17/05/2018

Suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor

- **Prazo suspenso até 29/08/2017**

Encerramento do Processo

- Encerramento (sentença): n/c
- Relatório Final: n/c
- Prestação de Contas: n/c

Legenda: N/C: data condicionada a outros eventos

Observação: conforme determinação Judicial, o prazo processual será considerado em "dias corridos".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual

Fls. 01/14: Petição inicial (Recuperação Judicial), relatando histórico das empresas e causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira.

Fls. 15/18: Instrumento Particular de mandato. Advogados Responsáveis: Drs. Cesar Rodrigo Nunes, Tiago Aranha D'Alvia, Roberto Gomes Notari, Jorge Nicola Junior, Marco Antonio Pozzebon Tacco, integrantes da sociedade de advogados Nunes, D'Alvia e Notari Advogados. Endereço do escritório: Rua Elvira Ferraz, nº 250, Fl 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olimpia, São Paulo/SP. Email: contato@ndn.adv.br. Tels: 11 4115-9320/9322.

Fls.19/23: Custas (recolhimento).

Fls. 24/31: Certidões art. 48, incisos I, II e III da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial na Comarca da Sede e Filiais das Devedoras e Acionistas/Administradores.

Fls. 32/38: Certidões art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome das Devedoras e do Sócio Administrador.

Fls. 39/42: Declaração de Desempedimento e da Inexistência de Condenação Criminal firmado pelo Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi (Arte & Cazza e Vedete Comércio e Confecções Ltda) e Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Denardi (VDT Comércio e Confecções Ltda. – EPP).

Fls. 43/49: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza,

Fls. 50/55: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 56/88: Documentos Diversos: Catálogo da Arte & Cazza (Cont)

Fls. 89/133: Demonstrações Contábeis Relativas aos últimos exercícios sociais (2013, 2014, 2015 e Balanço Especial de 2016) – Art. 51, inciso II, alíneas "a" e "d", da Lei nº 11.101/2005. Demonstração de Resultado do Exercicio 2015 (Arte & Cazza). Balanço Patrimonial Vedete encerrado em 2013. Demonstração de Resultado do Exercicio 2013 (Vedete). Balanço 2014 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercicio 2014 (Vedete). Balanço 2015 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercicio 2015 (Vedete). Balanço Patrimonial (VDT) Ano 2013. Demonstração de Resultado do Exercicio 2013 (Vedete). Balanço 2014 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercicio 2014 (VDT). Balanço 2015 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercicio 2015 (VDT). Balanço 2016 (Arte & Cazza). Demonstração de Resultado do Exercicio 2016 (Arte & Cazza). Balanço 2016 (Vedete). Demonstração de Resultado do Exercicio 2016 (Vedete). Balanço 2016 (VDT). Demonstração de Resultado do Exercicio 2016 (VDT). Projeção Gerencial de Fluxo de Caixa Fev/Dez (2017) e 5 (cinco) anos subsequentes (2018 a 2022).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual

Fls. 134/164: Relação Nominal Completa dos credores, com indicação do endereço de cada um, natureza, classificação e valor atualizado do crédito (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 176/210: Certidão Comprobatória de Inscrição e de situação cadastral (CNPJ da sede e filiais das devedoras; certidões de regularidade da devedora no registro público de empresas; atos constitutivos e atas de assembleia, atualizados com a nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 211/237: Folhas não disponibilizadas.

Fls. 238/301: Certidões dos Cartórios de Protesto Situados nas Comarcas da sede e das filiais das devedoras (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 302/320: Relação subscrita pelas devedoras de todas as ações judiciais em que estas figuram como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005).

Fls. 321/343: Outras certidões forenses das devedoras: certidões falimentares, certidão do distribuidor cível, certidão de débitos trabalhistas e justiça federal.

Fls. 344/350: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Lucio Fabiano Rocha Silva Dinardi, Arte & Cazza e Vedete).

Fls. 351/356: Certidões Forenses do Sócio Administrador (Sr. Paolo Anderson Rocha Silva Dinardi, VDT)).

Fls. 357: oficio endereçado ao D.D. Chefe do Posto Fiscal Estadual de Mogi Guaçu comunicando o ajuizamento da Recuperação Judicial.

Fls. 358: Decisão datada de 13 de fevereiro de 2017 conferindo vista ao Ministério Público.

Fls. 360: Manifestação do Ministério Público, Dr. Raul Ribeiro Sóra, concordando com o deferimento e processamento da Recuperação Judicial.

Fls. 362/365: Deferimento do processamento da Recuperação Judicial por decisão datada de 21 de fevereiro de 2017, abaixo transcrita:

"Trata-se de pedido de recuperação judicial ajuizado pelas empresas ARTE & CAZZA TÊXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, sediadas nesta comarca, narrando, em síntese, que preenchem os requisitos necessária à concessão do pleito. Aduzem que são empresas regulares e nunca apresentaram qualquer problema, seja jurídico ou econômico em sua trajetória, sendo que a situação atual é excepcional e passageira. Alegam trata-se de grupo econômico atuante na área têxtil há mais de 23 anos, se consagrando como principal fornecedores de grandes empresas do ramo (Teka, Buettner, Sultan, Lepper, Lojas Avenida, entre outras). Durante toda sua existência, as requerentes investiram no

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

crescimento paulatino e seguro de seus negócios, buscando ganhos de eficiência e excelência no atendimento, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual de seus funcionários, exercendo uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade. Acreditam que foram essas característica de atuação que superaram outras crises ao longo de sua história. Atualmente, enfrentam dificuldades e buscam com a recuperação judicial a superação de mais esta crise. Como principal fator para a crise ora vivenciada pelas requerentes elencam a abrupta redução da demanda e retração do consumo no mercado, comprometendo plano de investimentos e o resultado final do Grupo Arte & Cazza, que sempre teve por premissa a expansão contínua de suas atividades, causando redução do lucro e consequente aumento dos custos, causando reflexo direto na capacidade de pagamento a curto e médio prazo e no fluxo de caixa da companhia, levando ao excesso de endividamento e busca de capital junto ao mercado financeiro. Por fim, apontam como principais fatores que contribuíram para crise financeira atual: (i) economia recessiva a partir de 2014, resultando em queda expressiva das vendas das Requerentes; (ii) alta inadimplência dos clientes, o que resultou em redução significativa do faturamento bruto e das margens de lucro; (iii) aumento dos custos direitos e fortes oscilações cambiais. Asseveram que possuem funcionários, sendo responsável direta pelo sustento de cerca de 280 pessoas. Dizem que possuem uma sólida carteira de clientes, aceitação do produto no mercado, logística própria, serviço de qualidade e pioneirismo. Asseveram que o plano de ação da empresa pretende superar a crise, honrar com os compromissos assumidos, rever a construção do preço de produtos, rever a margem de lucro de produtos e serviços, otimizar o seu pessoal, dentre outros. Prosseguem aduzindo que, apesar das dificuldades, não são insolventes uma vez que o ativo supera em muito o valor do passivo. Em razão disso, buscam o auxílio do procedimento da recuperação judicial (fls. 01/14). Juntaram documentos (fls. 15/356). É o relato do essencial. DECIDO. Pelo histórico apresentado, em cotejo com os documentos constantes dos autos, verifico que as empresas requerentes possuem um razoável histórico comercial há mais de 20 anos, sem qualquer evidencia, até o presente momento, de fatos desabonadores de sua conduta no mercado. Os sócios não ostentam ações contra si e nem tampouco há registro de anteriores pedidos de falência ou de concordata (fls. 321/356), pelo que não vislumbro elementos para presumir insolvência destes. Há portanto, indícios razoáveis de boa-fé das Empresas requerentes, com alguns sinais de sua aparente viabilidade, num exame perfunctório da causa. Despiciendo discutir nesta sede a importância social da

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

manutenção de suas atividades e do emprego de seus trabalhadores, que aparentemente geram em proveito da comunidade. Os documentos ofertados permitem ao Magistrado, num precário juízo de cognição sumária, concluir que as Requerentes poderão transpor o pórtico de pré-qualificação definido no artigo 48 da Lei 11.101/05.Assim, sopesando os aspectos de aparência de boa-fé do pleito em tela, - e também aqui invocando o princípio da conservação da empresa (espelhado no artigo 47) e os valores sociais a ela aderentes (busca da preservação dos empregos, manutenção da atividade produtiva e de seu giro econômico, indispensáveis em muitos aspectos à própria conservação da paz social), na esteira dos princípios constitucionais do artigo 170, incisos III, VIII e IX da Carta Maior; esta Magistrada lança mão do Poder de Cautela Geral do Juízo, para que seja possibilitada a oportunidade processual para que as Empresas requerentes viabilizem o pedido de recuperação judicial previsto na Lei 11.101/05. Ante o acima exposto, atendidos os requisitos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, **DEFIRO o PROCESSAMENTO da recuperação judicial das empresas ARTE & CAZZA TEXTIL LTDA; VEDETE COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, e VDT COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA-EPP, conjuntamente denominadas GRUPO ARTE & CAZZA, e, por conseguinte:**

a) NOMEIO administradora judicial a empresa EXCELIA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA.;

b) OFICIE-SE à Junta Comercial, comunicando-se o início do processamento da presente ação;

c) AUTORIZO a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para o recebimento de benefício de incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 11.101/05.

d) DETERMINO a suspensão, nos termos do inciso III do artigo 52 do mesmo diploma mencionado, de todas as ações ou execuções contra as devedoras, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da LRF e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49.

e) DETERMINO às devedoras apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

f) DETERMINO a expedição de edital, as expensas da devedora, no Órgão Oficial, nos termos do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005, contendo: o resumo do pedido inicial e da presente decisão; relação nominal dos

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação Manifestação Recuperandas N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

credores quirografários, com discriminação do valor atualizado e classificação do crédito e advertência do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para as habilitações de créditos ou divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º da LRF, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial.

g) Intimem-se o Ministério Público e as requerentes.

h) Comuniquem-se, por carta, as Fazendas Públicas Federal, de todos os Estados e deste Município.

i) Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembléia-geral para a constituição do comitê de credores ou substituição de seus membros, observando o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada Lei.

j) Na hipótese preconizada no inciso II do "caput" do artigo 52 da Lei 11.101/05, caberá às devedoras comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

k) Por fim, deverá atentar as requerentes para o prazo estipulado no artigo 53 do Diploma Legal, para apresentação do plano de recuperação.

l) indefiro o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos. A lei autoriza apenas a suspensão das execuções, a novação das dívidas anteriores ocorrerá apenas após a homologação do plano. Nesse sentido: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Pedido de exclusão dos apontamentos existentes no Cartório de Protesto, SERASA e SPC em nome da agravante e de seus sócios. Indeferimento. Alegação de que a suspensão das ações e execuções em nome da Recuperanda permitiria o acolhimento do pedido. Novação dos créditos anteriores (art. 59 da LRE) que se efetiva apenas com a aprovação do plano de recuperação judicial, do que não se tem notícia. Não provimento. (Relator(a): Enio Zuliani; Comarca: Matão; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 01/08/2013; Data de registro: 09/08/2013).

m) por fim, tendo em vista especialidade da norma aplicável a este processo de recuperação judicial, bem como a inegável incompatibilidade de aplicação dos prazos processuais em dias úteis, eis que os prazos materiais do procedimento foram dimensionado para dias corridos, que todos os prazos deste procedimento serão corridos. Tal informação deverá constar de toda publicação e editais, a fim de se evitar prejuízo e futura alegação de nulidade.

n) as procurações dos credores e a prestação de contas mensais do Administrador deverão ser autuadas em apenso próprio, a fim de viabilizar o bom

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

andamento do processo. Intimem-se e ciência ao M.P." (grifo nosso).

Fls. 366: decisão do deferimento da Recuperação Judicial disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2017.

Fls. 368/388: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Bradesco S/A.).

Fls. 389/398: Juntada de procuração e substabelecimento (Urbano Banco de Fomento Mercantil Ltda.).

Fls. 399/407: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Santander Brasil S/A.).

Fls. 408: Termo de compromisso disponibilizado.

Fls. 409: Termo de compromisso assinado em 10/03/2017**.**

Fls. 410/451: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco do Brasil S/A.).

Fls. 452/453: Juntada de mensagem eletrônica enviada pela Administradora Judicial ao cartório com a minuta do edital do art. 52, para publicação no diário oficial.

Fls. 454: Certidão de juntada equivocada de documento.

Fls. 458/478: Juntada de procuração e substabelecimento (Banco Itaú Unibanco S/A.).

Fls. 479/531: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 532/563: petição das Recuperandas informando a interposição de recurso quanto a decisão que indeferiu o pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das devedoras e determinou que todos os prazos decorrentes do processo de recuperação judicial serão corridos.

Fls. 564/567: manifestação da Administradora Judicial requerendo a intimação das Recuperandas para a exibição dos balancetes mensais desde o ajuizamento do procedimento da Recuperação Judicial ("RJ") e as informações financeiras e operacionais para confecção do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 568/580: manifestação das Recuperandas juntando os balancetes mensais de janeiro e fevereiro de 2017.

Fls. 581: juntada de ofício expedido a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 582/586: expedição do edital do art. 52 § 1º da Lei 11.101/2005.

Fls. 587: certidão de intimação das Recuperandas para providenciar o recolhimento da taxa de publicação do Edital no valor de R$ 2.249,85. Publicado no DJE em 11/04/2017.

Fls. 588/595: Juntada de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 596/605: Juntada de procuração e substabelecimento (Jade Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

Fls. 607/618: Manifestação da Claro S.A. informando ter havido a incorporação da Net Serviços de Telecomunicações e da Embratel S.A. , requerendo adequação do polo processual para que conste a Claro S.A. como detentoras dos créditos relacionados na presente Recuperação Judicial.

Fls. 619/630: Juntada de procuração
e substabelecimento (Ecofabril Indústria e Comércio Ltda.).

Fls. 631/652: Juntada de procuração e substabelecimento (Cipatex Impregnadora de Papéis e Tecidos Ltda.).

Fls. 653/705: Juntado Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico Financeiro e de Avaliação dos Bens.

Fls. 706/712: Juntada pelas Recuperandas comprovante de recolhimento da taxa de publicação do Edital, no valor de R$2.249,85.

Fls. 713/714: Juntada do comprovante de recolhimento de custas do instrumento de procuração e substabelecimento (Dinâmica Tecidos Ltda.).

Fls. 715/736: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Peixoto Gonçalves S.A. Indústria e Comércio.).

Fls. 737: Aviso de recebimento do ofício direcionado à Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Fls. 738: Ato ordinário informando a expedição da certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 739/744: Juntada de procuração e substabelecimento (Cya Rubber Distribuidora Ltda.).

Fls. 745/797: apresentado pela Administradora Judicial no mês de abril/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: fevereiro de 2017).

Fls. 798/803: Manifestação da Administradora Judicial juntando o comprovante de envio das circulares e informando estar ciente da intimação das Recuperandas para a publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

Fls. 804/807: Manifestação da Administradora Judicial apresentando a estimativa de honorários, sugerindo o percentual de 2,5% sobre o passivo em 48 parcelas mensais.

Fls. 808/810: Comprovação da disponibilização do edital que trata o art. 52 § 1º no DJE em 5 de maio de 2017.

Fls. 811/813: Certidão de objeto e pé solicitada por Mariana Rodrigues Rostirolla, a pedido do Dr. Valter .J. B. Domingues.

Fls. 811/830: Juntada de procuração e substabelecimento (Reflast Comércio de Embalagens Ltda e Aparecido Donizete Afonso ME), apresentação de concordância com os valores listados em favor dos credores supracitados, bem como objetar o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

Fls. 831/896: Juntada de procuração e substabelecimento (Sul Invest Fundo Invest. em Dir. Cred. Aberto Multissetorial), bem como juntada da habilitação e divergência já encaminhada a Administradora Judicial por e-mail.

Fls. 897/906: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Transportadora Itapiresen Bertini Ltda.)

Fls. 907/963: apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: março de 2017).

Fls. 964/972: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Vetta Química Importação E Exportação Ltda.).

Fls. 973/989: Devolução de ofício da Junta Comercial de São Paulo com a inclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" nos registros das empresas.

Fls. 990/1019: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Fábrica da Pedra S/A –Fiação e Tecelagem.)

Fls. 1020/1085: apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: abril de 2017).

Fls. 1086/1124: apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações.

Fls. 1125/1127: certidão de objeto e pé da presente recuperação judicial.

Fls. 1128/1144: manifestação das Recuperandas requerendo a determinação do cancelamento da publicidade dos apontamentos / restrições e protestos em desfavor da Recuperanda VDT, referente a crédito sujeito à recuperação judicial, devidamente arrolado na relação de credores.

Fls. 1145/1146: Juntada de procuração, substabelecimento e concordância do crédito listado na presente Recuperação Judicial (Totvs S.A.).

Fls. 1147/1149: decisão datada de 28 de julho de 2017 determinando as anotações necessárias e o recolhimento das taxas de mandatos das fls. 368, 389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739, 814/818, 831/832, 897, 964 e 990, a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º e o art. 53, § único, esclarecimento quanto aos atrasos dos RMA's, a manifestação das requerentes quanto ao Agravo de fls. 532/534 e a manifestação das Recuperandas quanto ao honorários apresentados pela Administradora Judicial. Ainda, indeferiu o pedido de fls. 1128/1144 apresentado pelas Recuperandas. (decisão disponibilizada no DJE em 09/08/2017 fls. 1217/1218).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

Fls. 1150/1212: apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2017, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: maio de 2017).

Fls. 1213/1216: certidão do cartório informando a entrega de senha do processo a credora Ana Claudia da Cruz Nogueira.

Fls. 1217/1218: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149.

Fls.1219/1223: manifestação das Recuperandas informando não ter havido atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face da r. decisão de fls. 362/365, razão pela interpuseram Agravo Regimental e aguardam pronunciamento da C. Turma Julgadora.

Fls. 1221/1223: oposição de Embargos de Declaração pelas Recuperandas em face da r. decisão de fls. 1147/1149, para que seja determinado o cancelamento dos apontamentos, negativações e protestos levados à termo pós pedido de recuperação judicial, por créditos sujeitos aos efeitos do concurso de credores, por ser medida de justiça.

Fls. 1224/1226: manifestação da Administradora Judicial quanto aos atrasos nas informações dos RMA's, informando que aguarda a manifestação das Recuperandas quanto aos honorários apresentados e aguardando-se a publicação do edital que trata o art. 7§ 2º e o art. 53, § único.

Fls. 1227/1294: apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2017, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: junho de 2017).

Fls.1295/1301: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinado a suspensão da publicidade dos apontamentos/ restrições em desfavor das Recuperandas e dos seus sócios garantidores, por reconhecer o risco de violação aos arts. 6º, 47, 49, 59, 61 e 62 da Lei nº 11.101/05.

Fls.1302/1309: manifestação das Recuperandas requerendo que seja deferida a prorrogação do *stay period* previsto no art. 6º da Lei nº 11.101/05 até o encerramento da Assembleia Geral de Credores e posterior homologação do plano de Recuperação Judicial.

Fls.1310/1383: manifestação das Recuperandas requerendo que seja determinada a imediata liberação do valor indevidamente retido pelo Banco Santander em favor da CCB 6830, bem como sirva a decisão de Ofício para que o Banco se abstenha de reter qualquer valor contra as devedoras, sob pena de crime falimentar.

Fls. 1384/1385: Manifestação das Recuperandas informando concordar com os honorários do Administrador Judicial.

Fls.1386/1413: manifestação das Recuperandas requerendo que seja expedido ofício à PORTO SEGUROS S/A, para que RENOVE a apólice de seguro contratado (Apólice nº 0621.46.300-2), com as mesmas coberturas e condições, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

Fls. 1414/1485: apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: julho de 2017).

Fls. 1486/1489: decisão datada de 29 de setembro de 2017 determinando que seja contabilizado o prazo do *stay period* em dias corridos (fls. 532/534), indeferindo a suspensão dos apontamentos decorrentes de dívidas inscritas nos órgãos de proteção ao crédito em nome das Recuperandas, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre a entrega das pendências do RMA elencadas às fls. 566/567 (item 5), determinando que as contas demonstrativas mensais deverão ser apresentadas até o dia 30 de cada mês, rejeitando os embargos de declaração opostos às fls. 1221/1223, homologando os honorários da Administradora Judicial em 2,5% do valor líquido do passivo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, a ser pago da forma como indicado às fls. 806. Determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de prorrogação do prazo de suspensão, determinando a manifestação do Banco Santander acerca da alegação das Recuperandas de retenção de valores. Determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido da Recuperanda de intimação da Seguro da Porto Seguro para que informe o motivo pelo qual, não quer renovar o seguro. (decisão disponibilizada no DJE em 06/10/2017 fls. 1490/1491).

Fls. 1490/1491: certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE da decisão de fls. 1147/1149).

Fls. 1492/1494: Certidão do cartório informando que ultimo andamento processual do Agravo de Instrumento nº 205207-44.2017.26.0000 foi a juntada de petição em 26/08/2017.

Fls. 1495/1496: Juntada de e-mail comprovando o envio da decisão de fls. 1147/1485 ao Desembargador.

Fls. 1497/1498: Certidão do cartório informando ter registrados os procuradores de fls. 368,389, 399, 410/411, 458, 588, 596, 607/608, 619, 631, 715, 739. 814/818, 831/832, 866/867, 897, 990 e 1145.

Fls. 1499: certidão informando ter enviado para publicação no DJE decisão determinando o recolhimento da taxa postal para cientificação das Fazendas.

Fls. 1500: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

Fls. 1501: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.

Fls. 1502/1570: apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2017, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: agosto de 2017).

Fls. 1571/1572: manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial conforme decisão de fls. 1486/1489, item V.

Fls. 1573: ofício emitido pelo cartório à Porto Seguro S.A. questionando o motivo pela recusa da renovação do seguro.

Fls. 1574: certidão do cartório informando que o ofício da seguradora esta em termos para impressão e encaminhamento.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Resumo dos autos principais

Andamento processual.

Fls. 1575/1577: manifestação da Administradora Judicial quanto ao *stay period*.
Fls. 1578/1597: manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto a petição das Recuperandas de fls. 1310/1318, referente as retenções bancárias.
Fls. 1598: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1573.
Fls. 1599: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 20/10/2017 da intimação do ofício de fls. 1499.
Fls. 1600/1603: Juntada do comprovante de recolhimento de custas da taxa postal para cientificação das Fazendas.
Fls. 1604/1676: apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: setembro de 2017).
Fls. 1677: Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.
Fls. 1678: certidão de remessa ao Ministério Público em 11/10/2017.
Fls. 1679/1682: ofício da Vara do Trabalho de Votuporanga requerendo a reserva de R$ 300,00 referente as custas da Reclamação Trabalhista nº 0012591-12.2016.5.15.0027.
Fls. 1683/1686: manifestação do Ministério Publico opinando pela prorrogação do *stay period* por 90 dias e requerendo a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial sobre a manifestação do Banco Santander de fls. 1578/1581.
Fls. 1687: Ato ordinário determinando a expedição do edital que trata o art. 7º § 2º.
Fls. 1688/1691: juntada do edital que trata o art. 7º § 2º.
Fls. 1692: Ato ordinário determinando o recolhimento de custas para publicação do edital.
Fls. 1693: Certidão do cartório comprovando a disponibilização no DJE em 19/12/2017 da intimação para recolhimento de custas para publicação do edital.
Fls. 1694/1695: Certidão do cartório tornando sem efeito as folhas por motivo de juntada por engano.
Fls. 1696/1701: juntada da resposta do ofício à Porto Seguro.
Fls. 1702/1705: juntada pela Recuperanda o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.
Fls. 1706/1773: apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: outubro de 2017).
Fls. 1774/1782: juntada pela Credora Marcia Adriana da Silva Mota certidão de habilitação de crédito trabalhista no valor de R$21.333,84, referente a Reclamação Trabalhista nº 012591-12.2016.5.15.002.
Fls. 1783/1784: juntada da publicação do edital que trata o art. 7§ 2º, disponibilizada no DJE em 24/01/2018.
Fls. 1785: certidão do cartório informando a emissão de certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.
Fls. 1786/1789: apresentado pelo Banco Bradesco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 1790/1795: certidão de objeto e pé do processo de Recuperação Judicial.

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Andamento processual.

Fls. 1796/1870: apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: novembro de 2017).
Fls. 1871/1873: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013014-69.2016.5.15.0027, Autor Waldson Carlos dos Santos Andrade, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.
Fls. 1874/1876: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor José Bernardo Vieira, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.
Fls. 1877/1880: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012583-35.2016.5.15.0027, Autor Samuel Soares Gimenes, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.
Fls. 1881/1884: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0013010-32.2016.5.15.0027, Autor Yanca de Paula Arena, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.
Fls. 1885/1888: juntada de decisão proferida na Reclamação Trabalhista, processo nº 0012650-97.2016.5.15.0027, Autor Jessica Fernanda Gomes do Amaral, Réu TK de Souza Silva – Confecções – ME.
Fls. 1889/1899: apresentada pela credora Yanca de Paula Arena habilitação de crédito trabalhista.
Fls. 1900/1910: apresentada pela credora Samuel Soares Gimenes habilitação de crédito trabalhista.
Fls. 1911/1920: apresentada pela credora Jessica Fernanda Gomes do Amaral habilitação de crédito trabalhista.
Fls. 1922/1925: apresentado pela Dinâmica Tecidos Ltda. objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 1926/1933: apresentado pelo Itaú Unibanco S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 1934/1948: apresentado pelo Banco do Brasil S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 1957/1964: apresentado pelo Banco Santander S/A objeção ao Plano de Recuperação Judicial.
Fls. 1965/2047: apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: dezembro de 2017).

Fonte: Autos Principais

Legenda marcações: Pendentes de apreciação | Manifestação Recuperandas | N Decisões/Despachos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Incidentes

Existem 17 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1000311-89.2018.8.26.0180	Banco Bradesco S/A	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Despacho inicial
1000307-52.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tecelagem Jolitex Ltda	Despacho inicial
1000306-67.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Transportadora Fiorot Ltda	Despacho inicial
1000305-82.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Despacho inicial
1000304-97.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Fatex Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Despacho inicial
1000303-15.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Emplaflex Embalagens P.flexiveis Ltda	Despacho inicial
1000302-30.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Corttex Indústria Têxtil Ltda	Despacho inicial
1000301-45.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Tw Transporte e Logística Ltda	Despacho inicial
1000300-60.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Comexport Trading Comercio Exterior Ltda	Despacho inicial
1000299-75.2018.8.26.0180	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Banco do Brasil S/A	Despacho inicial
1000275-47.2018.8.26.0180	Leidiane Aparecida do Nascimento	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Despacho inicial
1002888-74.2017.8.26.0180	Anyele Dantas da Silva	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Incidentes

Existem 17 incidentes de impugnações e habilitação de crédito.

Processo nº	Requerente	Requerida	Status
1002887-89.2017.8.26.0180	Waldson Carlos dos Santos Andrade	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos
1002884-37.2017.8.26.0180	Vanessa Luciana Laranjeira de Oliveira	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Manifestação Recuperanda e AJ em 3 dias sucessivos
1002883-52.2017.8.26.0180	José Bernardo Vieira	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Pendente de decisão
0002821-29.2017.8.26.0180	Camila Oliveira Mariano	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Decidido
1000518-88.2018.8.26.0180	Banco Santander Brasil Sa	Arte & Cazza Têxtil Ltda	Despacho inicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

Existe um recurso de agravo de instrumento julgado

2052078-44.2017.8.26.0000

- **Agravante**: Arte & Cazza Textil Ltda. (Em Recuperação Judicial).
- **Agravado:** O Juízo.
- **Objeto:** recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de suspensão dos apontamentos decorrentes das dívidas e inscritos no SPC, Serasa e protestos e a determinação dos prazos processuais em dias corridos e não dias úteis.
- **Tutela antecipada** indeferida.
- **Julgamento:** Julgaram prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.
- Apresentado agravo regimental, o qual foi julgado prejudicado o agravo interno, conheceram em parte o agravo de instrumento e a ele negaram provimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.

www.excelia.com.br

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP
11 2063-5065

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/04/2018 às 12:18 , sob o número WESP18700070033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000265-37.2017.8.26.0180 e código 2863956.